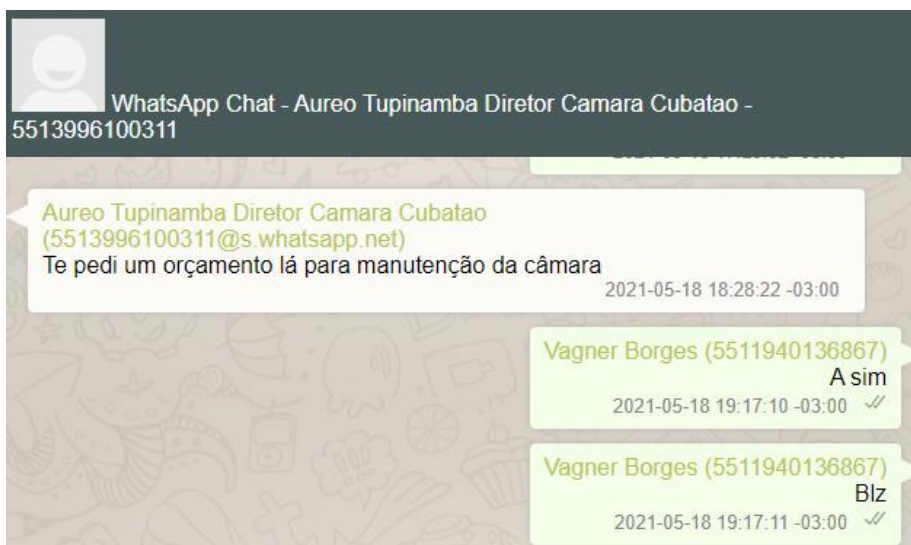




Tal qual FABIANA, ÁUREO e 'QUEIXÃO' utilizam a miríade de empresas de VAGNER para simular a lisura de contratações públicas.



Nem mesmo a troca da presidência da Câmara de Cubatão pareceu afetar os negócios ilícitos – como assegura o próprio ‘QUEIXÃO’ com a mensagem para VAGNER.



Tal dinâmica se repete, com pagamentos em PIX ou espécie para **dezenas de agentes públicos/políticos** em troca das benesses nos certames fraudados. Evidenciado da telemática que a referência de “menino vai te procurar aí” ou “vou mandar o menino aí” são as datas de **entrega de dinheiro** – como se nota da conversa entre **VAGNER** e o contato ‘VER. GABRIEL ARUJÁ’.



GABRIEL é facilmente identificável como GABRIEL DOS SANTOS – Presidente da Câmara de Arujá entre 2020 e 2021, ente que mantém contratos com as empresas de **MÁRCIO, VAGNER, JÚNIOR** e **ANTÔNIO**.

 **Câmara Municipal de Arujá**
Consulta

- [Início](#)
- [Documentos Administrativos](#)
- [Proposituras](#)
- [Legislação](#)
- [Vereadores](#)**
- [Sessões](#)
- [Mais](#)

Vereadores - Gabriel dos Santos - PSD - Partido Social Democrata



E-mail: gabriel@camaraarujá.sp.gov.br
Gabinete: 09
Telefone: 4652-3377 ou 4652-3378
Data de Nascimento: 06/03/1972
Naturalidade: Cambuí (MG)
Escolaridade: Superior Completo em Administração
Formação/Ocupação: Funcionário público
Estado Civil: Divorciado

Biografia

Mineiro de Cambuí, **Gabriel dos Santos** vive em Arujá desde os cinco anos de idade. Trabalhou como caddie no PL Golf Clube e como carregador de sacolas na feira. Concluiu o ensino fundamental nas escolas estaduais Dr. Washington Luiz Pereira de Souza e Profº Amadeu de Angelis e o curso técnico de Contabilidade na escola estadual Dr. René de Oliveira Barbosa. É formado em Direito pela Universidade Braz Cubas (UBC), de Mogi das Cruzes, e em Administração de Empresas pela Universidade Paulista (UNIP). Desde 1992, é agente fiscal concursado pela Prefeitura Municipal de Arujá. Eleito Presidente da Câmara Municipal nos anos de 2020 e 2021.

Idênticas as conversas que atestam o modo de agir do grupo com ‘VEREADOR LUIZÃO STA ISABEL’, isto é, LUIZ CARLOS ALVES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel desde 2019.

Vereador Luiz Carlos Alves Dias – PL



 Baixar documento em PDF

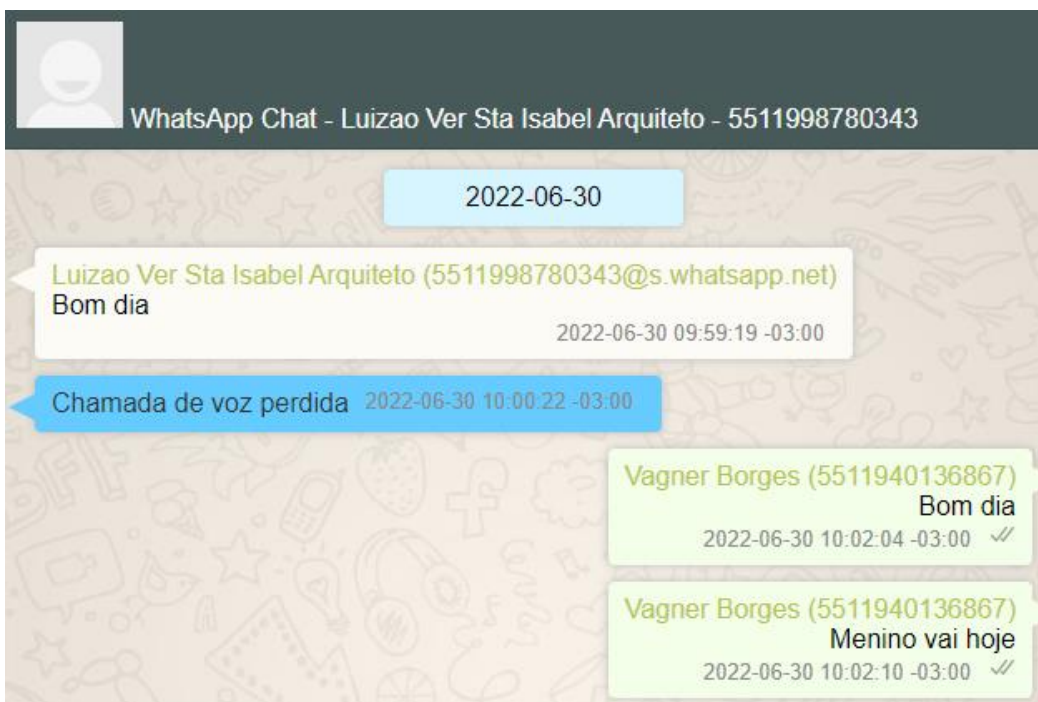
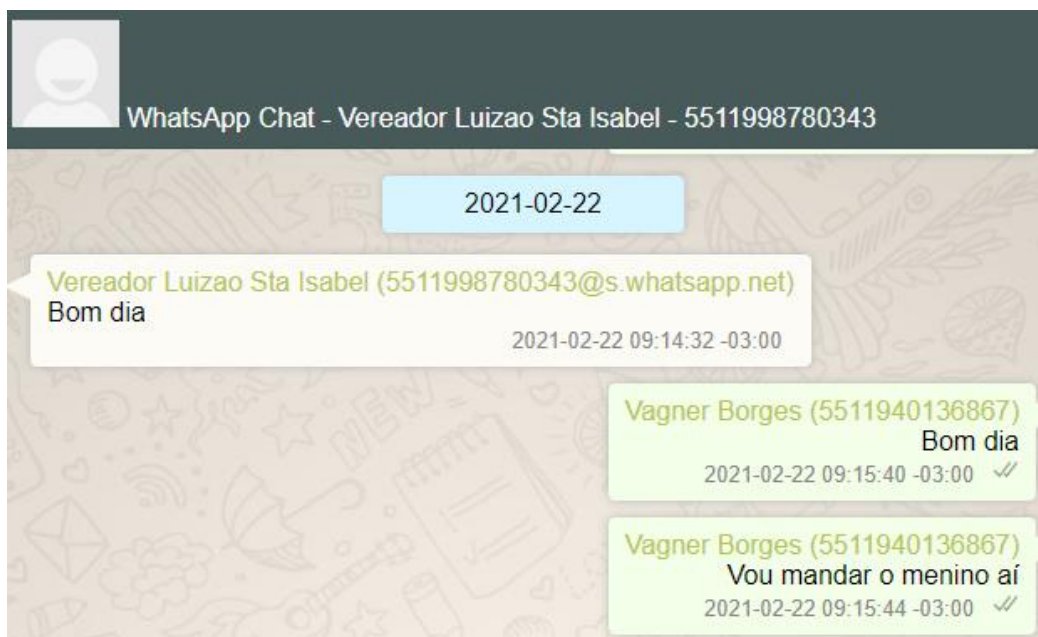


Luiz Carlos Alves Dias
(Luizão Arquiteto)

VISÃO GERAL

- **Telefone:**
(0xx11) 4656-2144
- **E-mail:**
luizao@camarasantaisabel.sp.gov.br
- **Endereço para correspondência:**
Câmara Municipal de Santa Isabel
Jardim Monte Serrat – Santa Isabel-SP
Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, 33 –
Gabinete, Jardim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 09:44, sob o número WGRUJ24702553526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código UbzQQK19.

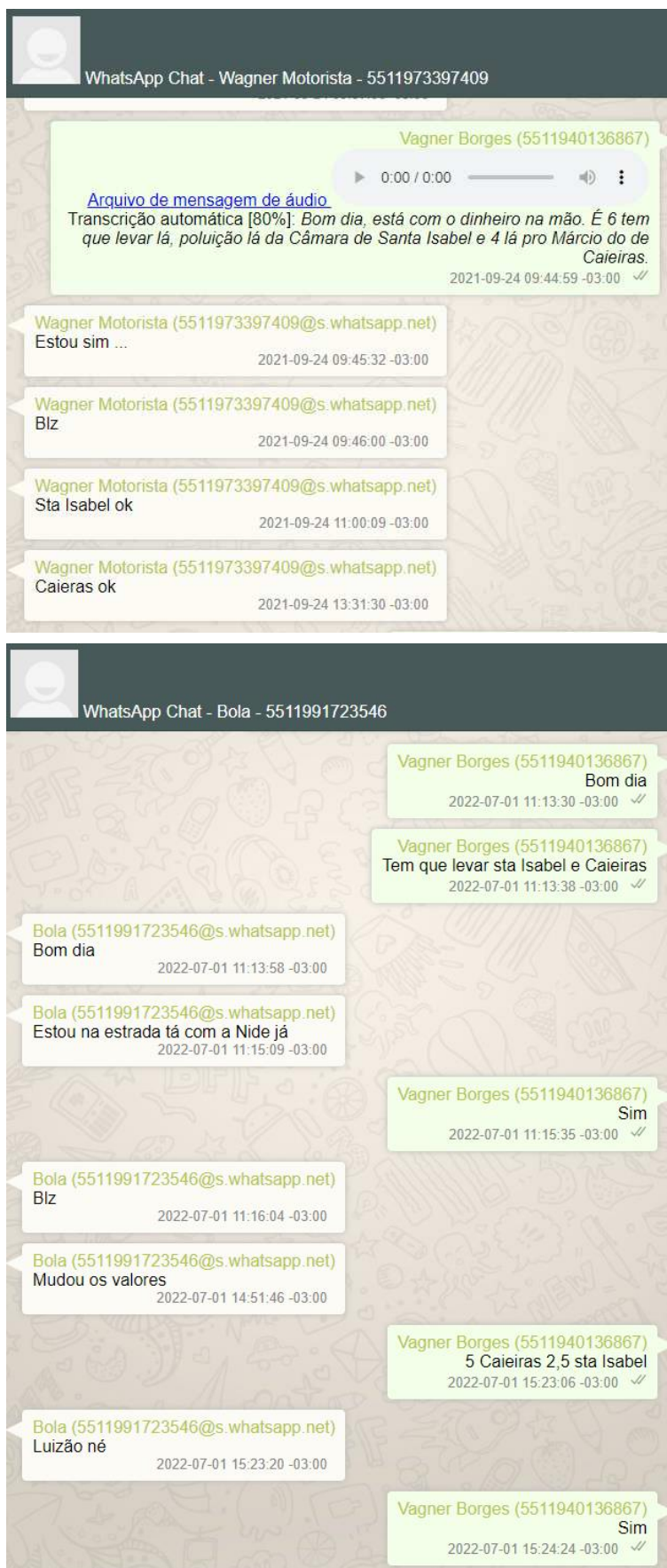


Sempre na sequência da promessa de que o “menino” vai visitar qualquer dos políticos ou servidores envolvidos na trama criminosa, **VAGNER** aciona **WELLINGTON** (**‘BOLA’**) ou **WAGNER SANDIM**.

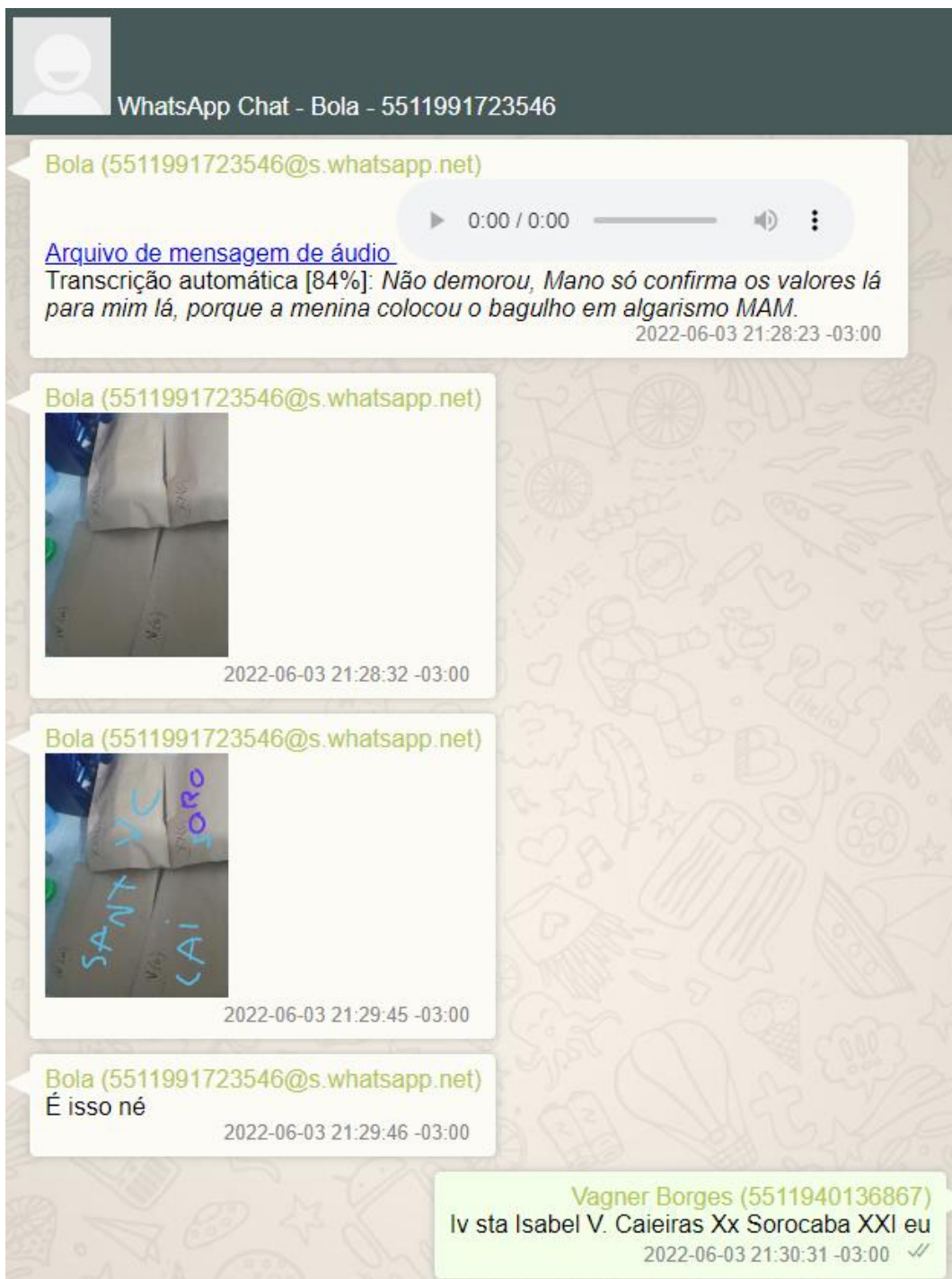
As conversas de **VAGNER** com os ‘motoristas’ do GRUPO SAFE atestam o **itinerário da corrupção** que facilmente identifica os beneficiários e a gravidade da corrupção sistemática de agentes em *diversas cidades* do Estado de São Paulo.



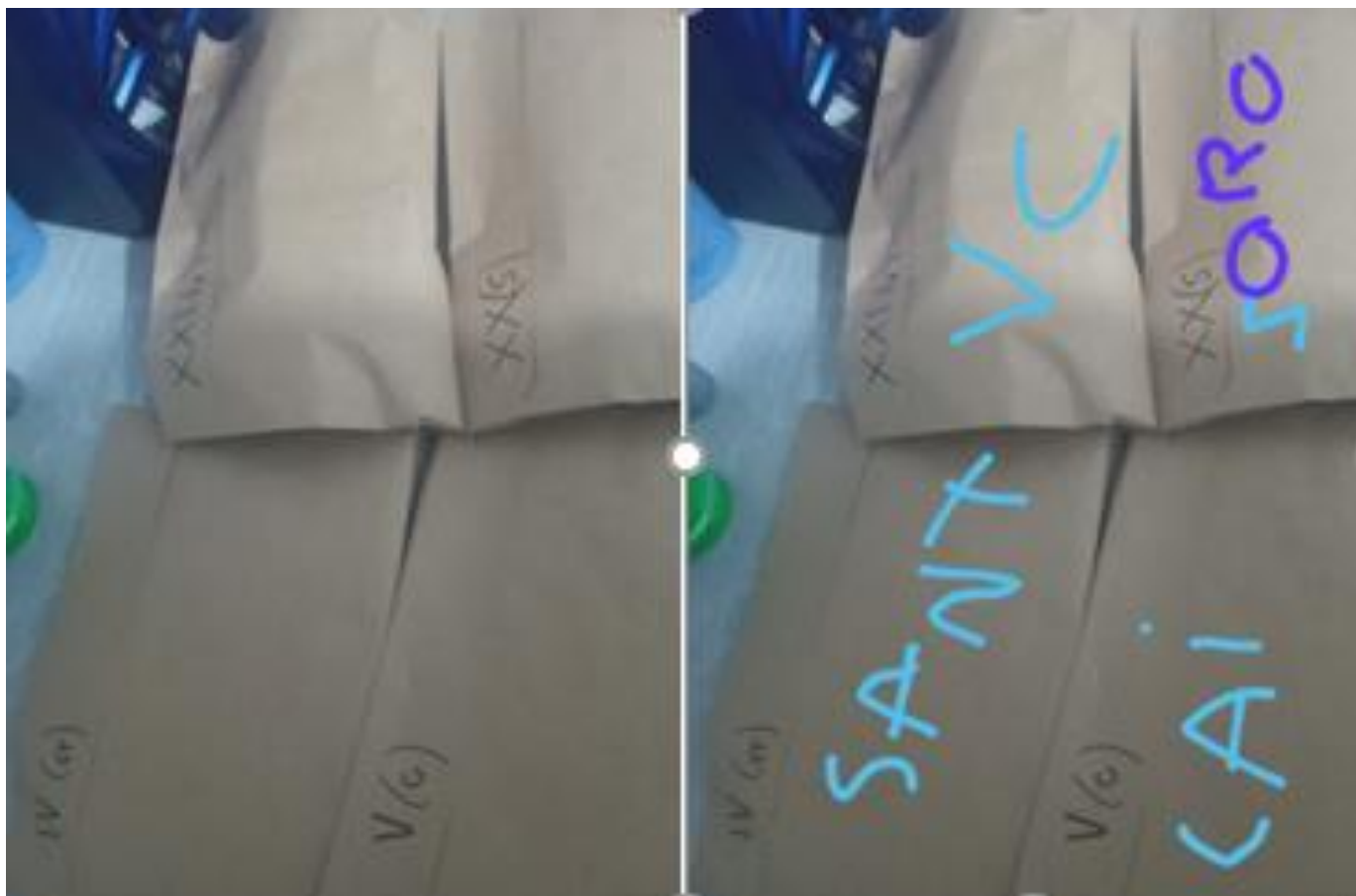
Não se trata da mera entrega de documentos ou da supervisão do contrato, como evidencia a mensagem em que **VAGNER** pergunta para **SANDIM** se ele “está com dinheiro na mão”, porque precisava entregar R\$ 6.000,00 para “LUIZÃO da Câmara de Santa Isabel” e R\$ 4.000,00 na de Caieiras. Em outra sequência, já em 2022, **VAGNER** orienta ‘**BOLA**’ que tem que “levar Sta Isabel e Caieiras”, especificando os “valores” a pedido de **WELLINGTON** – R\$ 5.000,00 para Caieiras e R\$ 2.500,00 a LUIZÃO.



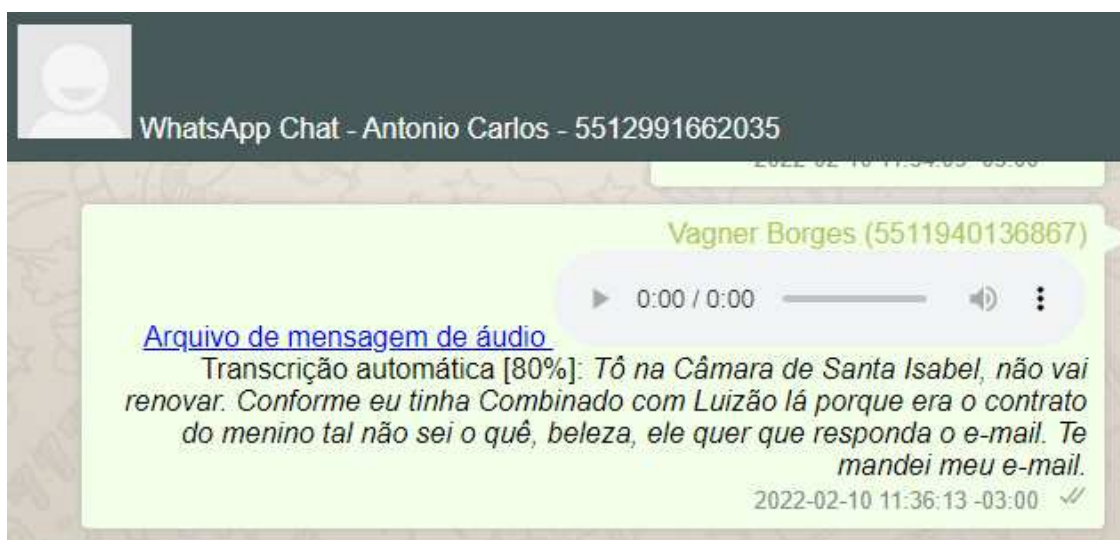
Em uma das conversas, **WELLINGTON** explicita os **envelopes de dinheiro** e a forma de organização do grupo criminoso, pedindo que **VAGNER** confirme o destino das entregas, já que não familiarizado com os “números romanos” utilizados.



Destacando as imagens encontradas no celular de **VAGNER**, encaminhadas por **'BOLA'** há envelopes de dinheiro para o próprio 'CEO' do GRUPO SAFE, além de entregas na Câmara de Santa Isabel, Prefeitura de Caieiras e de Sorocaba.



Os pagamentos, por óbvio, estão condicionados aos contratos, como explícito na conversa entre **ANTÔNIO** e **VAGNER** do benefício assegurado do “combinado com ‘LUIZÃO’”.





E a origem espúria dos valores entregues fica clarividente a partir da conversa com **VAGNER** e o contato identificado em seu celular como ‘INHA FERRAZ’. Do cadastro telefônico ou dos demais dados fornecidos pelos próprios interlocutores identifica-se ‘INHA’ como **FLÁVIO BATISTA DE SOUZA**, até dezembro de 2022 Presidente da Câmara de Ferraz de Vasconcelos.



Flavio Batista de Souza (PODEMOS), o Inha
 Data de nascimento: 01/07/1965
 Naturalidade: São Paulo-SP
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Empresário
 Escolaridade: Ensino fundamental completo
 Religião: Católica
 Exercício: 3º mandato
 Votação em 2020: 1.843 votos
 E-mail: flaviobatista@camaraferraz.sp.gov.br
 Ramal: 234

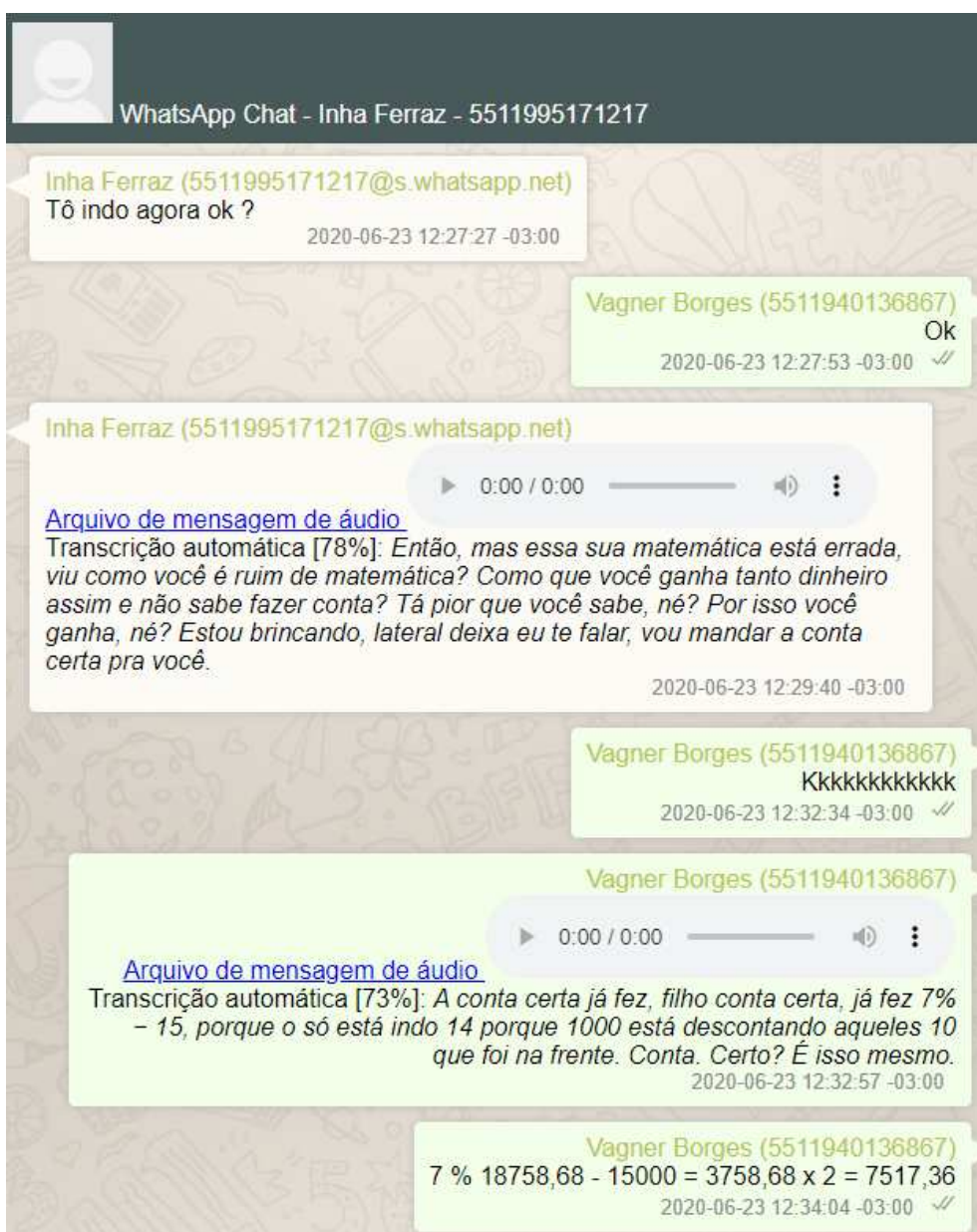
Com ‘INHA’, **VAGNER** apresenta uma conta – mencionando “valor atual” e “valor anterior”, sobre o qual estaria “faltando” uma verba enviada mensalmente.



Os valores referenciados por **VAGNER** correspondem com precisão ao contrato da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos de serviços de limpeza, em que contratada a VAGNER BORGES DIAS ME, como se extrai do portal da Transparência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, com a atualização do valor do contrato de R\$ 215.073,15 até abril de 2020, subindo para R\$ 267.981,14.

Exercício	Município	Orgao	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Ident.Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor
2020	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Março	Valor Pago	369-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	03/03/2020	215.073,15
2020	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Abril	Valor Pago	369-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	13/04/2020	215.073,15
2020	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Maio	Valor Pago	369-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	04/05/2020	267.981,14
2020	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Junho	Valor Pago	369-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	10/06/2020	267.981,14
2020	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Julho	Valor Pago	369-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	01/07/2020	267.981,14

Ao reclamar da “matemática” de **VAGNER**, ‘INHA’ insta o empresário a explicitar o **cálculo da corrupção** do contrato de limpeza de Ferraz.

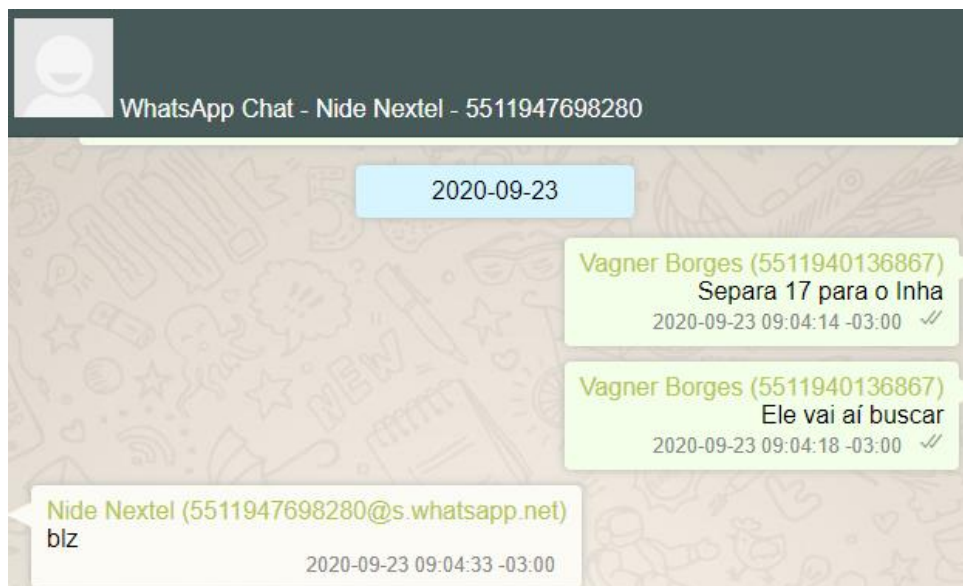


Nos termos do relatório da telemática, 18.758,68 corresponde a exatos **7% (sete por cento)** de **R\$ 267.981,14, valor das notas pagas pela Prefeitura à empresa de VAGNER – o que permite afirmar a repartição de 7% do contrato mensalmente com o agente político.**

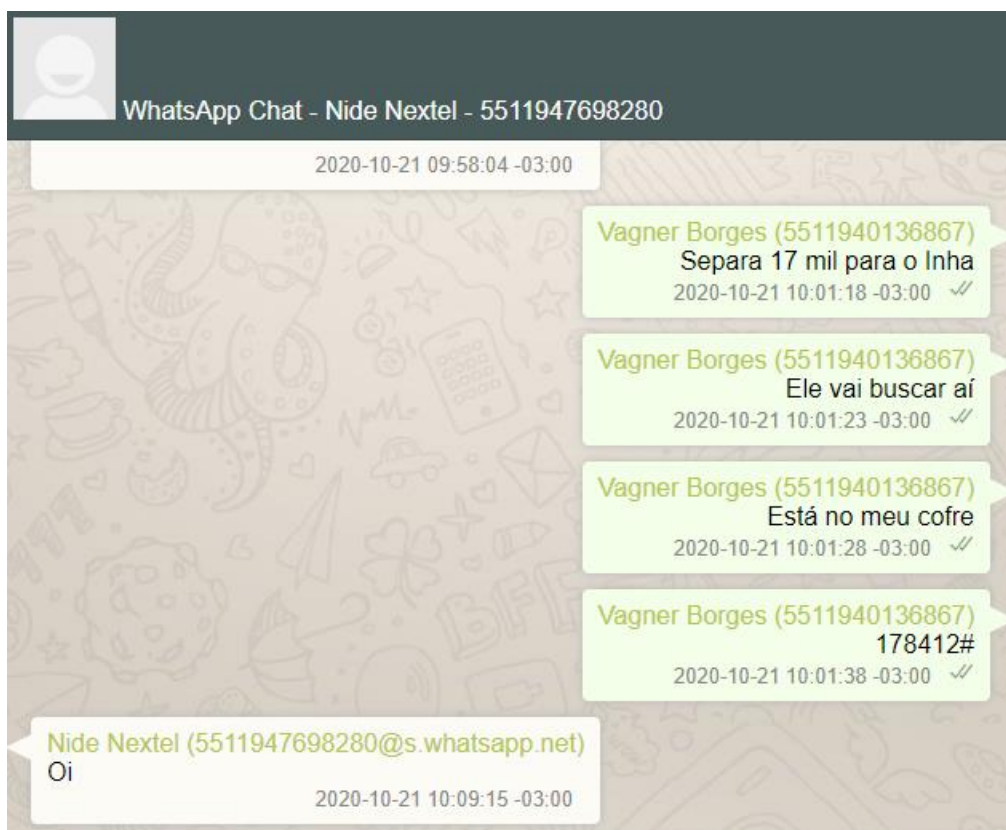
O repasse é entregue diretamente a 'INHA' na sede da MOVA em Mogi das Cruzes.



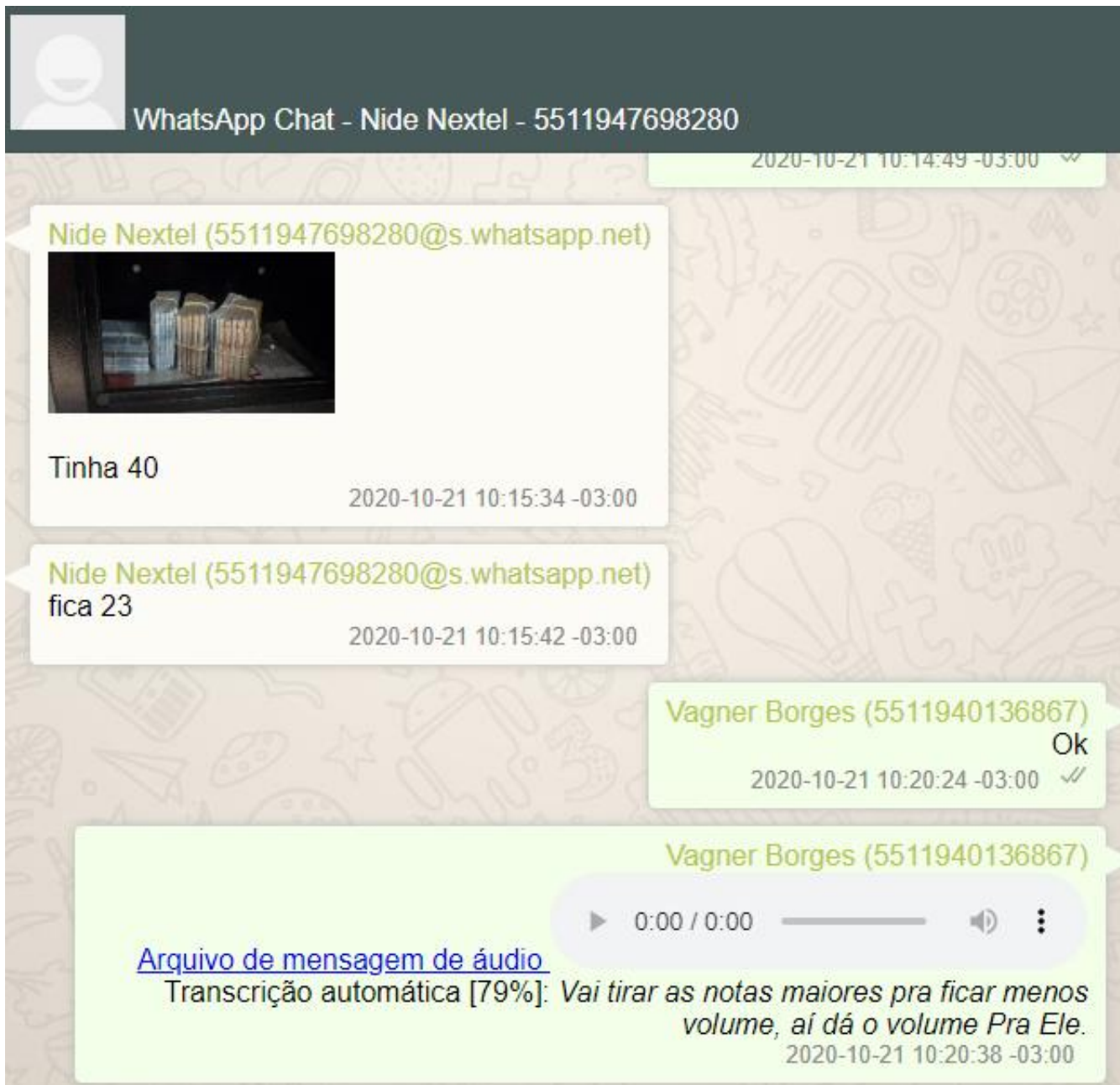
E, sem qualquer dúvida sobre a natureza da entrega, **VAGNER** envia na sequência da mensagem para FLÁVIO ('INHA') a ordem para que **NIDE** separe R\$ 17.000,00 para entregar ao vereador.



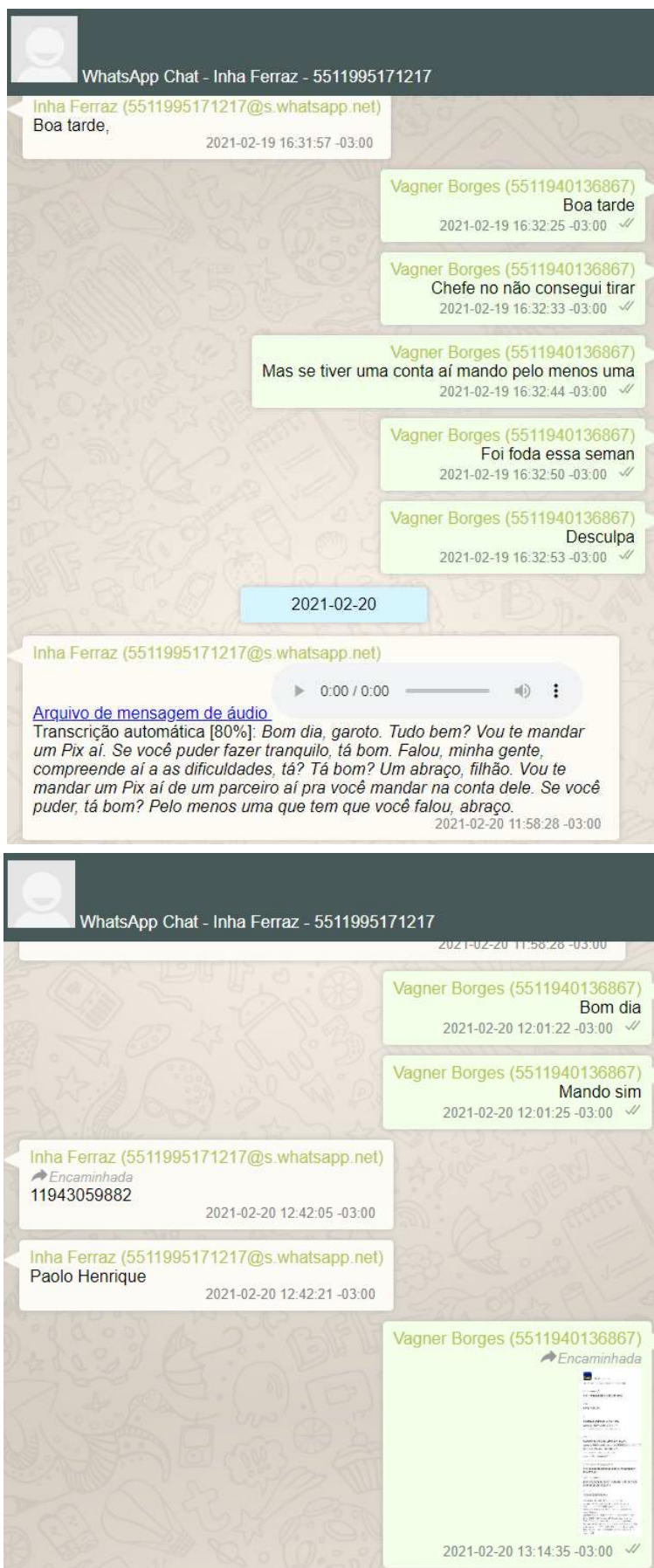
O valor e a dinâmica corrupta se repete **mês a mês**, com a especificação até da senha do cofre para a extração do dinheiro.



LEANIDE tira foto do cofre e ainda presta contas de que sobraram R\$ 23.000,00 depois da verba de propina separada.



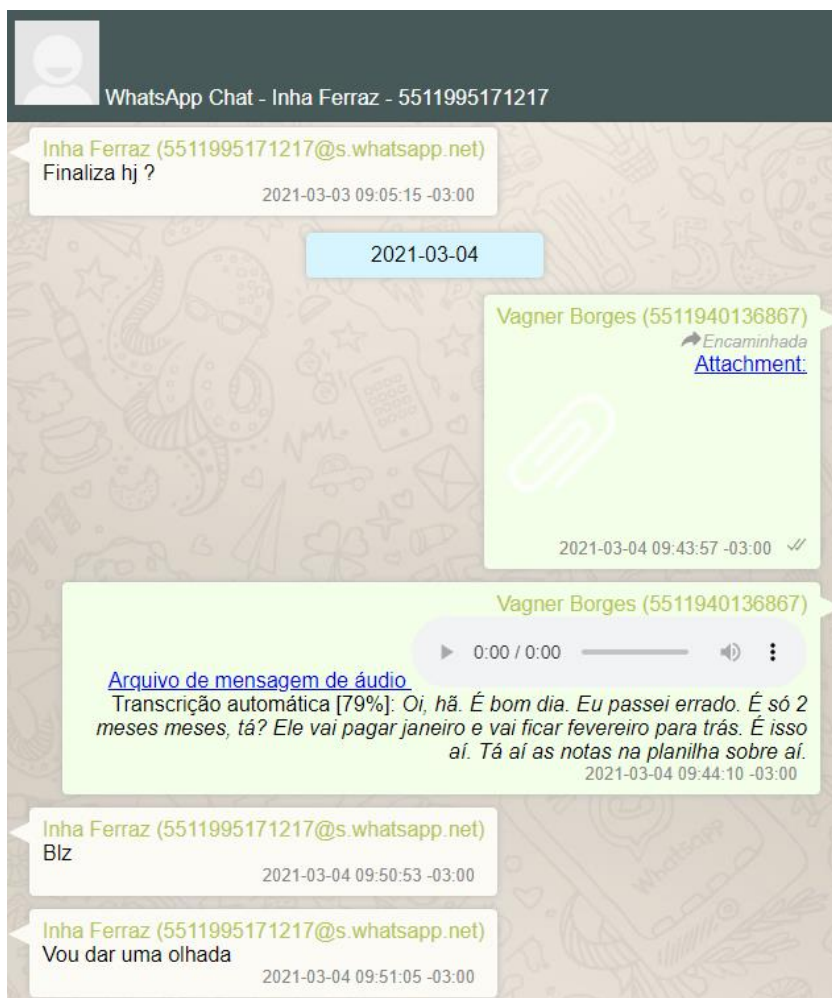
Quando não conseguem enviar em espécie, os denunciados se atrevem a fazer pagamentos via PIX ou transferências bancárias, como em fevereiro de 2021, em que 'INHA' dá o telefone (11)94305-9882 como 'Chave PIX' para o pagamento do mês por **VAGNER** – novamente com a transferência de R\$ 17.000,00.



São pagamentos recorrentes documentados pela prova irrepetível.



E, logo na sequência de pagamentos, não raro **VAGNER** encaminha planilha, como a de março de 2021.



CLIENTE	UF	EMPRESA	VALOR	PROPOSTA	TOTAL	PIB	COMPRA	MES	ISS	IR	IMP/STTOS	REC.	TOTAL	RECEBIDO	A RECEBER	DIA
FERRAZ DE VASCONCELOS.COM	SP	0902001	R\$ 143.139,35	R\$ -	R\$ 143.139,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 137.139,35	R\$ -	R\$ 6.000,00	BB
FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	0902002	R\$ 137.139,35	R\$ -	R\$ 137.139,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 137.139,35	R\$ -	R\$ -	PL
FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	0902003	R\$ 143.139,35	R\$ -	R\$ 143.139,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 137.139,35	R\$ -	R\$ 6.000,00	PL
FERRAZ DE VASCONCELOS.COM	SP	0902004	R\$ 143.139,35	R\$ -	R\$ 143.139,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 137.139,35	R\$ -	R\$ 6.000,00	BB
FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	0902005	R\$ 137.139,35	R\$ -	R\$ 137.139,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 137.139,35	R\$ -	R\$ -	PL
FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	0902006	R\$ 143.139,35	R\$ -	R\$ 143.139,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 137.139,35	R\$ -	R\$ 6.000,00	PL
TOTAL			R\$ 836.188,06	R\$ -	R\$ 836.188,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.447,29	R\$ -	R\$ 33.447,29	R\$ -	R\$ 882.732,86	R\$ -	R\$ 882.732,86	

ATUALIZADO 04/02/2021

Novamente, os valores correspondem precisamente a **percentual dos empenhos pagos pela Prefeitura de Ferraz no período.**

2021	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Fevereiro	Valor Pago	741-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	11/02/2021	137.139,35
2021	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Março	Valor Pago	1132-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	26/03/2021	137.139,35
2021	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Março	Valor Pago	273-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	10/03/2021	143.811,33
2021	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Março	Valor Pago	273-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	26/03/2021	143.811,33
2021	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Março	Valor Pago	1126-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	09/03/2021	137.139,35
2021	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Abril	Valor Pago	1165-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	01/04/2021	137.139,35

Loquaz, ainda, a ordem de ‘INHA’ que atesta a natureza escusa das tratativas de ambos.



Em Ferraz de Vasconcelos, a propósito, a corrupção de agentes não está adstrita ao vereador já identificado. A praxe da entrega na MOVA ou diretamente ao servidor se dá também com o contato identificado na ROBERTO MARTINELLE.

Áudio – 28/01/2021 (06h54m27 BRT)



ROBERTO: “Ô BRITO, bom dia, tudo bem? Desculpa se ligar essa hora aqui. Só depois eu vou esquecer é, eu estava tentando, falei com a LU, estava tentando ver se conseguia fazer um... um aditivo naquele seu contrato, mas eu vou dizer uma coisa pra você, ninguém acha o processo, entendeu? Eu precisava... se você tiver alguma, alguma coisa aí, algum... Se tiver, já teve algum aditivo, alguma coisa, você fala comigo, porque eu quero ver se o que dá para fazer, está bom? Você vê a hora que... a hora que você tiver você, você vê a

mensagem, me liga, não vou te ligar agora, que é muito cedo, está bom? Depois vê se eu posso mandar o meu irmão falar com você, aí tá bom?"



Como identificado no PIC, ROBERTO TASSO MARTINELLI ocupava cargo na Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, Secretário de Governo, respondendo criminalmente por ilícitos na gestão do Prefeito ABISSAMRA, como destacado nos autos do processo nº 0002392-68.2013.8.26.0191 e em outros de natureza cível (improbidade).

[Política](#)

TJSP mantém condenação de ex-prefeito e decreta perda da função de procuradora

ESTADÃO CONTEÚDO ⓘ
18/06/2022 - 11:30

Para compartilhar:



O Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu manter a condenação imposta ao ex-prefeito de Ferraz de Vasconcelos (SP), Jorge Abissamra (2005-2012), por irregularidades em contratos para transporte escolar e pelo abastecimento irregular de ônibus nas bombas da prefeitura.

Em julgamento na última terça-feira, 14, a 1.ª Câmara de Direito Público negou um recurso do ex-prefeito e manteve a condenação imposta em primeira instância. Com a decisão, ele terá os direitos políticos suspensos por oito anos. Cabe recurso.

A procuradora do município, Fernanda Besagio Ruiz, também responde ao processo. Assim como o ex-prefeito, ela entrou com recurso, que no seu caso foi parcialmente atendido. Os desembargadores reduziram o valor que ela precisa devolver aos cofres municipais, mas mantiveram a perda do cargo e suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Outras nove pessoas foram condenadas no mesmo processo, incluindo servidores e empresários. Entre eles, o ex-secretário de Governo de Ferraz de Vasconcelos, Roberto Tasso Martinelli, e o ex-diretor de Trânsito da cidade, Fabiano Zocoler.

Em meio a tratativa de aditamento do contrato com Ferraz de Vasconcelos, ROBERTO pergunta se pode pedir para o irmão, MARCOS MARTINELLI “falar” com VAGNER.

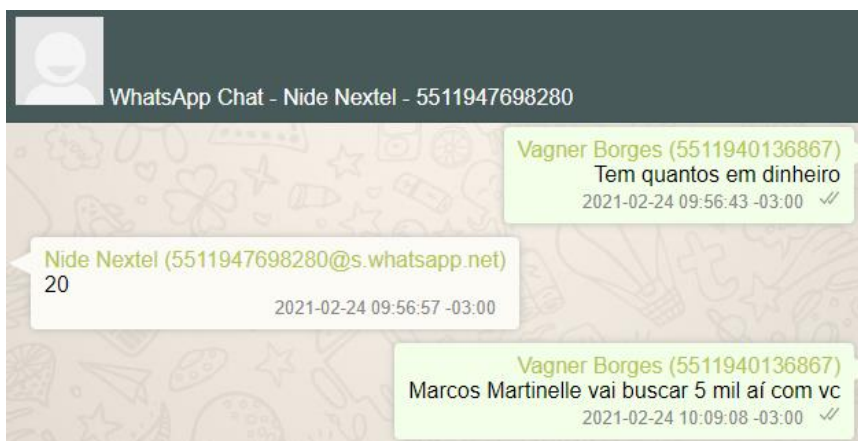


E, como nos pagamentos aos vereadores, rotineiramente, MARCOS aciona VAGNER, em nome do irmão, ROBERTO, buscando o dinheiro na sede da MOVA.

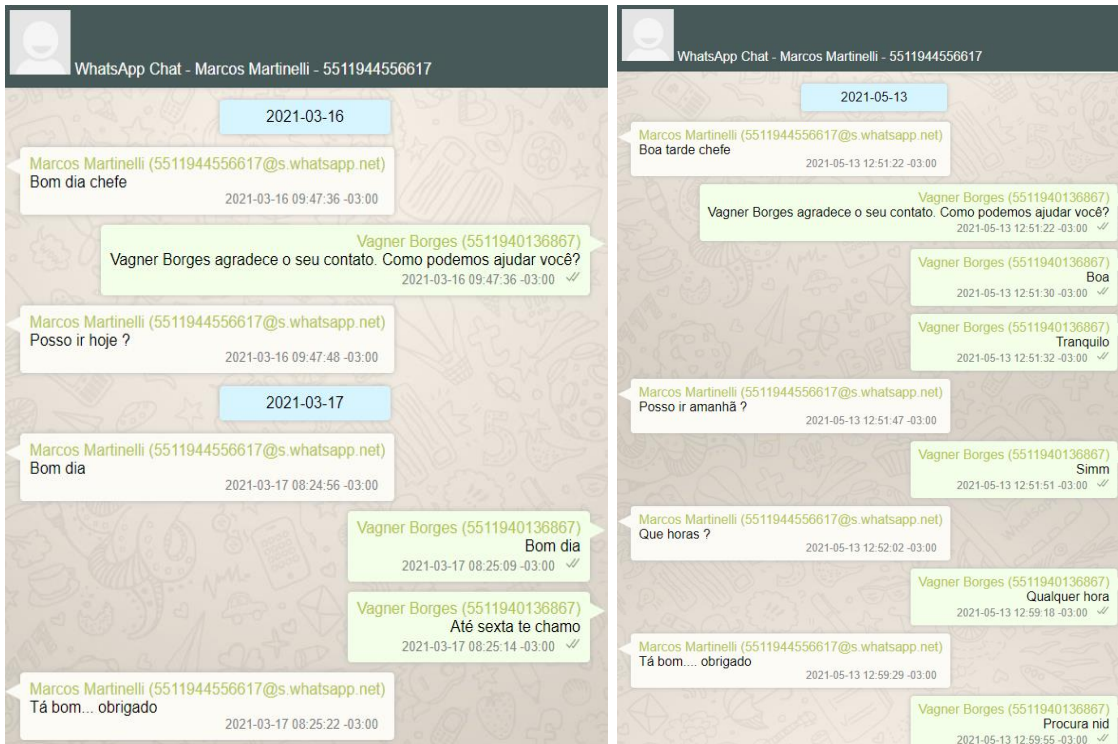
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 09:44, sob o número WGRUJ24702553526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código UbzQQK19.



NID, isto é, **LEANIDE**, é avisada que **MARCOS** vai buscar R\$ 5.000,00.



Os pagamentos se repetem, com o aviso prévio de **NIDE** que separa o dinheiro mensalmente.



Os valores, aliás, ficam evidentes da própria ‘prestação de contas’ entre os denunciados, como quando **WELLINGTON** retira R\$ 40.000,00 do cofre da casa de **VAGNER** para entregar R\$ 5.000,00 em Caieiras e R\$ 35.000,00 em Itatiba.



Em resumo, de forma recorrente, **VAGNER** e seus cúmplices agem corrompendo servidores. Como assume **ANTÔNIO** em uma das mensagens para **VAGNER**, em algumas cidades, o conluio de empresas do mesmo grupo não é suficiente para frustrar o caráter competitivo, no que dependem de *facilidades* compradas ilicitamente da atuação escusa ou omissão ilícita de servidores e agentes públicos – art. 327, do Código Penal.

Logo, sem prejuízo da denúncia contra os demais em núcleos apartados, para o núcleo das empresas ora denunciado, importante destacar, desde já, a incidência do preceito secundário do artigo 2º, da Lei nº 12.850, de 2013 (“reclusão, de 3 a 8 anos, e multa”), com a causa de aumento em razão do “concurso de funcionário público” (art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013).

(d) Crimes da Lei de Falências

Ainda, o rol exemplificativo de delitos praticados pela organização criminosa pode ser acrescido dos delitos dos artigos 168 e 171, da Lei nº 11.101, de 2005.

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;
II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

III – destrói, apaga ou corrompe dados contábeis ou negociais armazenados em computador ou sistema informatizado;

IV – simula a composição do capital social;

V – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até metade se o devedor manteve ou movimentou recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida pela legislação, inclusive na hipótese de violação do disposto no art. 6º-A desta Lei.

§ 3º Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade.

(...)

Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Novamente, sem prejuízo da responsabilidade penal na competência específica e apuração pelo órgão de atribuição falimentar, os elementos colhidos atestam o emprego das empresas do grupo, notadamente a MOVA e a N FERNANDES, para fraudar em prejuízo a credores a recuperação judicial da empresa VAGNER BORGES DIAS ME.

No último ano, a principal empresa de **VAGNER** experimentou desarranjo financeiro, com o protesto de títulos – como destacado no Relatório n° 32/2023⁵³ - e dificuldades para a manutenção das certidões necessárias à liquidação de pagamentos pelas prefeituras e câmaras. Exemplifica o processo sancionatório da Prefeitura do Campus da USP São Carlos envolvendo a VAGNER, publicado no Diário Oficial:

“(...) durante o período de 03/05/2021 a 02/05/2023 a Prefeitura do Campus USP de São Carlos participou do Contrato n° 09/2021 PUSP-SC, firmado com a empresa Vagner Borges Dias, cujo objeto era a limpeza predial de todas Unidades desta Universidade no Campus de São Carlos (folhas 02-30). No entanto, durante o mês de abril, ocorreram fatos supervenientes que legalmente nos impediram de prorrogar o citado Contrato, dos quais destacamos os seguintes: 1º) Inadimplemento dos salários e demais benefícios acessórios (vale-refeição e vale-alimentação) dos funcionários na data correta para o mês de abril/2023, cujo efetivo pagamento somente ocorreu em 18/04/2023, ou seja, após 12 (doze) dias de atraso, gerando transtornos para os referidos colaboradores, paralisação nos serviços prestados e divulgação do fato na mídia regional, descumprindo o previsto no Contrato n° 09/2021; 2º) Ausência de regularização da Certidão de Débitos Trabalhistas, que em 02/05/2023 encontrava-se “positiva”, com a relação de 16 (dezesseis) processos trabalhistas inadimplidos (folha 38), o que contraria o disposto no item 3.1.1 do Contrato (manutenção das condições de habilitação da empresa contratada). 3º) Ausência de pagamento do valor integral das multas referentes ao atraso no pagamento dos salários (em conformidade com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT), o que provocou a suspensão dos créditos a receber da empresa Vagner Borges Dias por parte de todas as Unidades da USP que participam neste Contrato até que esta pendência seja regularizada. Diante do acima, ficamos legalmente impedidos de formalizar a

⁵³ Doc. 17

prorrogação pretendida e, face ao estabelecido no item contratual 1.1. da Cláusula Primeira do 1º Termo de Aditamento ao Contrato PUSP-SC nº 09/2021, ocorreu o encerramento da vigência do ajuste ao final do expediente do dia 02/05/2023. Além disso, vossa empresa também não realizou o pagamento dos salários do mês de abril/2023 (os quais deveriam ter sido pagos em 05/05/2023) e nem as verbas rescisórias, as quais deveriam ter sido pagas até, no máximo, dia 19/05/2023 (considerando que a empresa efetivou as rescisões em 10/05/2023)⁵⁴.

Não surpreende, pois, que em maio de 2023, **DÁRIO** e **VAGNER** ingressam com pedido de **recuperação judicial** da VAGNER BORGES DIAS ME. Na petição inicial reportam que a pessoa jurídica foi constituída em 2008 e, a partir de 2016, passou a abranger a terceirização de mão-de-obra, concentrando as atividades em “prestar serviços para a administração pública”.

Resume que, a despeito do crescente êxito empresarial, a COVID19 e efeitos de uma operação da POLÍCIA FEDERAL (‘Medcruz’) “retiraram forças financeiras”, com protestos e bloqueios que a fizeram “perder” contratos com Buri, São Carlos, Pariquera, Araraquara, Pindamonhangaba e a USP São Carlos, já referida. Sustenta, porém, a viabilidade econômica, com a manutenção de contratos com Campinas, Cubatão (dois contratos), Ferraz de Vasconcelos, Guarujá, Guarulhos, Sorocaba e Poá, além da SANASA (Campinas)⁵⁵.

Não há, porém, qualquer menção às **demais empresas do grupo**, muito menos daquelas **dolosamente criadas para suceder a VAGNER BORGES em contratos públicos, para ludibriar o juízo falimentar e os credores**.

A MOVA e os processos de *transferência amigável* de serviços a outras empresas, por meio de rescisões, licitações forçadas e/ou contratos de emergência *dirigidos*, como sucedido em Guararema e Ferraz de Vasconcelos, não faz parte, obviamente, da documentação trazida por **DÁRIO** e **VAGNER** ao PODER JUDICIÁRIO.

Diga-se, efetiva devassa das contas importará em fácil reconhecimento da fraude, já que, por exemplo, a MOVA consta como beneficiária de *vultosas transferências*

⁵⁴ Doc. 25 – Diário Oficial 29/06/2023, pp. 93/94

⁵⁵ Doc. 26 – Peças Principais do processo de recuperação judicial – proc. nº 1000650-26.2023.8.26.0260

no extrato acostado àqueles autos (fls. 332 e seguintes dos autos da recuperação⁵⁶).

17/02/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 17/02 17:30 GRUPO SAFE	21.730	4.685,00 D
17/02/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 17/02 17:45 Mova E C Servicos Eireli	21.731	41.300,00 D
17/02/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 17/02 17:47 Mova Empreendimentos Comer	21.732	5.000,00 D
01/03/2023	9934	99021	470 Transferência enviada 01/03 12:04 MOVA E C SERVICOS EIRELI	619.934.000.000.698	27.200,00 D
01/03/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 01/03 10:17 Grupo Safe	30.125	5.019,00 D
01/03/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 01/03 10:20 Mova Emoreendimentos	30.126	8.440,00 D
02/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 02/03 13:27 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	32.830,27 D
06/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 06/03 14:59 PERSONAL O S M O LTDA	559.934.000.000.400	1.150,00 D
06/03/2023	9934	99021	470 Transferência enviada 06/03 18:06 MOVA E C SERVICOS EIRELI	619.934.000.000.698	49.000,00 D
06/03/2023	9934	99021	470 Transferência enviada 06/03 18:06 MOVA E C SERVICOS EIRELI	619.934.000.000.698	8.000,00 D
08/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 08/03 07:38 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	49.000,00 D
08/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 08/03 07:39 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	48.000,00 D
08/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 08/03 07:39 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	45.000,00 D
08/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 08/03 07:39 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	49.000,00 D
08/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 08/03 07:40 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	30.000,00 D
08/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 08/03 07:40 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	36.000,00 D

⁵⁶ Doc. 27 – Extrato bancário juntado nos autos da RJ

16/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 16/03 17:02 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	49.000,00 D
16/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 16/03 17:02 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	40.000,00 D
16/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 16/03 17:03 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	45.000,00 D
16/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 16/03 17:04 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	48.000,00 D
16/03/2023	9934	99015	470 Transferência enviada 16/03 17:23 MOVA E C SERVICOS EIRELI	559.934.000.000.698	47.000,00 D
05/04/2023	9934	99021	870 Transferência recebida 05/04 15:40 PERSONAL O S M O LTDA	619.934.000.000.400	454.000,00 C
05/04/2023	9934	99021	870 Transferência recebida 05/04 13:50 MOVA E C SERVICOS EIRELI	619.934.000.001.335	37.000,00 C
05/04/2023	9934	99021	870 Transferência recebida 05/04 13:50 MOVA E C SERVICOS EIRELI	619.934.000.001.335	30.000,00 C
10/04/2023	9934	99021	870 Transferência recebida 10/04 13:55 MOVA E C SERVICOS EIRELI	619.934.000.000.698	49.000,00 C
10/04/2023	9934	99021	870 Transferência recebida 10/04 13:56 MOVA E C SERVICOS EIRELI	619.934.000.000.698	40.000,00 C
10/04/2023	9934	99021	870 Transferência recebida 10/04 13:57 MOVA E C SERVICOS EIRELI	619.934.000.000.698	28.000,00 C
18/04/2023	0000	13105	144 Pix - Enviado 18/04 17:29 Mova E C Servicos Eireli	41.802	40.000,00 D
19/04/2023	9934	99021	870 Transferência recebida 19/04 18:15 MOVA E C SERVICOS EIRELI	619.934.000.000.698	49.000,00 C
19/04/2023	9934	99021	870 Transferência recebida 19/04 18:16 MOVA E C SERVICOS EIRELI	619.934.000.000.698	40.000,00 C

Desnecessário, neste momento, especificar a movimentação, suficientes os elementos da **fraude aos credores**. A falsidade ideológica da MOVA tem, também, como fundamento o obstáculo à VAGNER; a sucessão de empresas em contratos, perpassa a fraude em licitações, a corrupção de agentes, tudo a **preservar os contratos e vantagens escusas do grupo criminoso** – ora com o ‘abandono’ da VAGNER BORGES e de seus credores com número reduzido de contratos e patrimônio já ocultado em outras pessoas jurídicas.

Destarte, nota-se a atuação *típica, ilícita e culpável* dos denunciados que se adequa aos tipos da Lei nº 11.101, de 2005, em desprestígio à idoneidade da recuperação judicial no bojo do processo nº 1000650-26.2023.8.26.0260.

(e) Lavagem de Capitais e Crimes Financeiros

E os extratos trazidos pelo próprio **VAGNER** e **DÁRIO** na demanda de recuperação judicial de uma das empresas torna clarividente a última **série de crimes** praticados pelos acusados – a **lavagem de capitais**. Mais que a *confusão societária* e patrimonial, com diversos pagamentos entre as empresas dos denunciados, nota-se **movimentação atípica e dolosa** com o intuito de esvaziar os cofres das empresas em crise e **locupletar-se** dos valores indevidamente obtidos.

Dispõe a Lei nº 9.613, de 1998, na redação vigente:

Art. 1º. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- I - os converte em ativos lícitos;
- II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º - Incorre, ainda, na mesma pena quem:

- I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º - A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º - A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual.

Novamente, sem a necessidade de adentrar de forma exaustiva nos tipos, explicita-se a recorrente atuação dos denunciados para ocultar e dissimular os valores obtidos com os contratos fraudulentos, em movimentações suspeitas e atípicas que não foram ignoradas pelos órgãos de persecução e, sem rubor, foram documentadas pelos próprios na ação de recuperação judicial.

A ilustrar, a **MOVA**, a **CENTERMIX**, a **PERSONAL** e a **LATRELL** – empresas associadas a **VAGNER** – são constantemente utilizadas para *pulverizar* os ganhos obtidos com os

contratos obtidos com a Administração Pública de forma espúria. Não à toa, há **depósitos fragmentados, saques parcelados e múltiplas operações entre bancos distintos**⁵⁷ – tudo a tentar frustrar os órgãos de controle.

28 / fev	PIX TRANSF MOVA E 28/02	9130	49.000,00
28 / fev	PIX TRANSF MOVA E 28/02	9126	2.300,00
28 / fev	PIX TRANSF SAFE JA28/02	9779	160,00
28 / fev	PIX TRANSF VAGNER 28/02	9130	350.000,00

Na telemática de **VAGNER** foram encontrados outros tantos elementos a comprovar a lavagem de capitais e crimes contra o sistema financeiro (v.g. usura). Entre apostas e ameaças, **BRITO** mostra para **JÚNIOR** dinheiro em cofres e em espécie⁵⁸.



⁵⁷ Doc. 27 – extratos juntados por **VAGNER** no pedido de Recuperação Judicial

⁵⁸ Transcrição do vídeo: **VAGNER** “Cê é louco, **JÚNIOR**, dessas pesquisas eu tive que buscar mais dinheiro (...)”.
 Arquivo: F_9CE390C6-7B66-4C26-905B-C3C6CC1CEC57_r6AiVXZ1imKAqJ+1__zGGcQI3RCs=_4062324_16XE (vídeo)



E, resguardando as vantagens dos ilícitos, os principais denunciados não hesitam em **ostentar em redes sociais** bens móveis, imóveis, gastos em viagens e festas, como se especificará na análise individualizada dos acusados de integrar a organização criminosa em comento. **VAGNER, JÚNIOR, MÁRCIO, WELLINGTON, JOYCE, ANTÔNIO** – dentre outros *membros* da organização – não escondem sinais externos de riqueza, com crescente patrimônio mobiliário e imobiliário.

VAGNER, por exemplo, tem constantes referências ao seu patrimônio amealhado ilicitamente. Nas redes sociais, além da vida festiva – como ele mesmo traduz ‘VIDA DE BRITO’ – e do gasto na compra de seguidores, como extraído da telemática, o ‘CEO’ do GRUPO SAFE posta constantemente despesas em viagens, no Brasil e no exterior, com destaques selecionados pelo próprio (Argentina, Itália, França, Suíça e Estados Unidos da América).

The screenshot shows a social media profile for 'latrellbritooficial'. The profile picture is a circular image of a man with a beard and a bow tie. The bio identifies him as 'Latrell Brito', a musician/band, with the tagline 'FAZENDO + DO QUE TEM QUE SER FEITO'. It includes a link to 'linktr.ee/latrelbrito' and lists five locations: Argentina AR, Itália IT, França FR, Suíça CH, and USA US.

A filha, embora adolescente, consta como *compradora* de imóvel em Suzano, em contrato arquivado no celular do denunciado.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de PROMESSA DE COMPRA E VENDA, de um lado, as VENDEDORAS, nomeadas e qualificadas, doravante designadas simplesmente VEDEDORAS, senhoras e legítimas possuidoras do IMÓVEL OBJETO, e, do outro lado, a COMPRADORA, nomeada e qualificada, doravante designada simplesmente COMPRADORA.

VENDEDORAS

GERALDA DE ASSIS REIS, brasileira, divorciada, auxiliar de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG nº 485.941, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 003.514.088-78; e **VIVIANE HELENA DIAS**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 41.157.091-2, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 320.830.228-23, ambas residentes e domiciliadas na Rua Manoel Teixeira, 336, Parque Maria Helena, Suzano/SP.

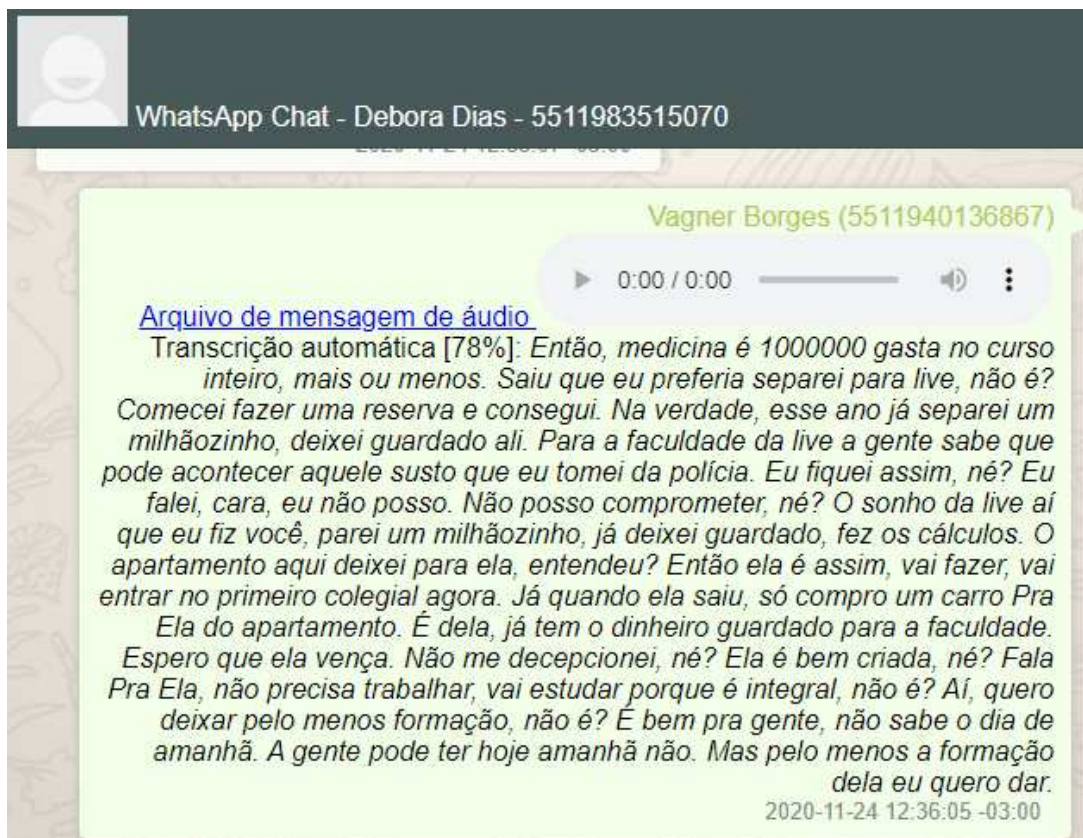
COMPRADORA

LAIZA BORGES, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade RG nº 54.151.118-X, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 440.924.528-70, relativamente capaz, assistida por seu genitor **VAGNER BORGES DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 284.818.938-03, portador do documento de identidade RG nº 32.423.712-1, ambos com endereço na Rua João Raul Benvenuto, 125, Vila Figueira, Suzano/SP, CEP 08615-220.

Handwritten signatures and initials: 'Da 18' and 'mald'.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 09:44, sob o número WGRUJ24702553526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código UbzQQK19.

Aliás, sobre a filha, **VAGNER** admite em conversa com DEBORA que depois de ser alvo da POLÍCIA FEDERAL, separou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o pagamento da faculdade da filha.



São diversos imóveis, como assume o próprio **VAGNER** ao tratar da instalação de câmeras de segurança – escritório de Suzano, Clínica Odontológica, loja de roupas em Suzano, apartamento na praia⁵⁹ -, sem considerar o imóvel em que reside, o escritório da MOVA em Mogi das Cruzes, a sede da AÇO CLEAN em Guarulhos e os veículos do grupo empresarial e das pessoas físicas. A colocação dos bens em nome de terceiros, notadamente familiares, a propósito, é praxe que se repete.

ANTÔNIO, por exemplo, colocou SOLANGE STRELIS e o filho como integrantes da Organização Social fraudada pela organização criminoso e, igualmente, a eles relega seu patrimônio para blindagem e ocultação. Não à toa, diversos

⁵⁹ Áudio – 17/11/2020 (16h42m24s UTC) – **VAGNER**: “Colocar umas câmeras dessa no escritório de Suzano, na Clínica Odontológica, na loja que eu tenho em Suzano, de roupas, e no apartamento da praia, mano. Você consegue colocar um em cada lugar?”

pagamentos da VAGNER BORGES ou MOVA são remetidos em CPFs que lhe são atribuídos por vínculo indireto.

03/05/2023, 14:15

Banco Bradesco S/A



Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco

Data da operação: 03/05/2023 - 14h15

Nº de controle: 540960866499917067 | Documento: 3219830

Conta de débito: **Agência: 3235 | Conta: 0004192-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **MOVA EMPREENDIMENTOS COM E SERV EIRELI | CNPJ: 020.323.784/0001-04**

Conta de crédito: **Agência: 3219 | Conta: 27824-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **SOLANGE JOLY STRELIS**

Valor: **R\$ 35.000,00**

Data de débito: **03/05/2023**

Descrição: **ANTONIO**

Os depósitos encontrados na telemática dos denunciados, outrossim, comprovam a intensa movimentação *entre as empresas*, como dos tantos repasses a CENTERMIX de JÚNIOR.




VAGNER BORGES DIAS - ME
09.635.153/0001-80

agência
7829

conta corrente
24354-7

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: VAGNER BORGES DIAS - ME
 CPF / CNPJ do pagador: 09.635.153/0001-80
 agência/conta: 7829/24354-7
 tipo de conta: CONTA_CORRENTE

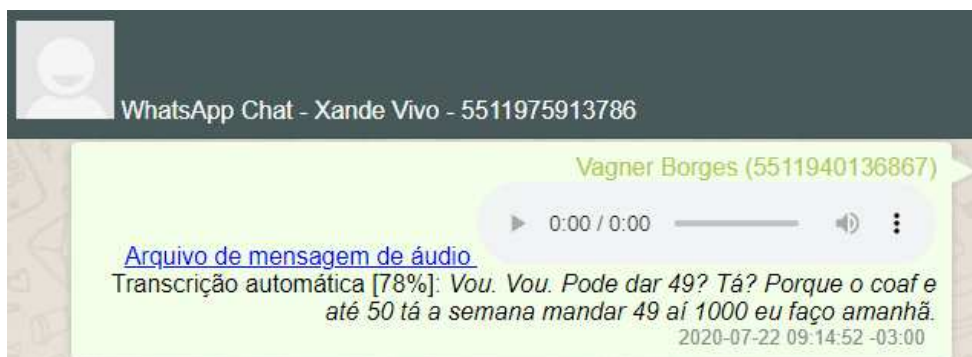
dados do receptor

nome do receptor: CENTERMIX
 chave: 17200168000143
 CPF / CNPJ do receptor: 17.200.168/0001-43
 instituição: COOP SICREDI PROGRESSO PR SP

dados da transação

valor: R\$ 42.000,00

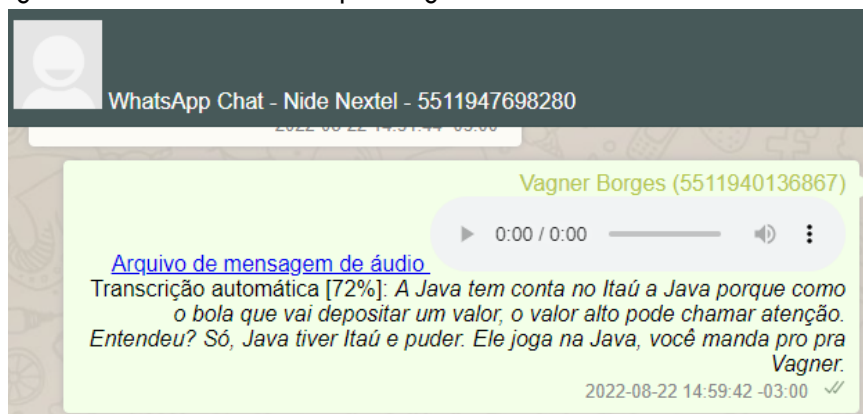
Pagamentos que, usualmente, são *cindidos* e **fracionados** como explica o próprio **VAGNER** em repasse para ‘XANDE’:



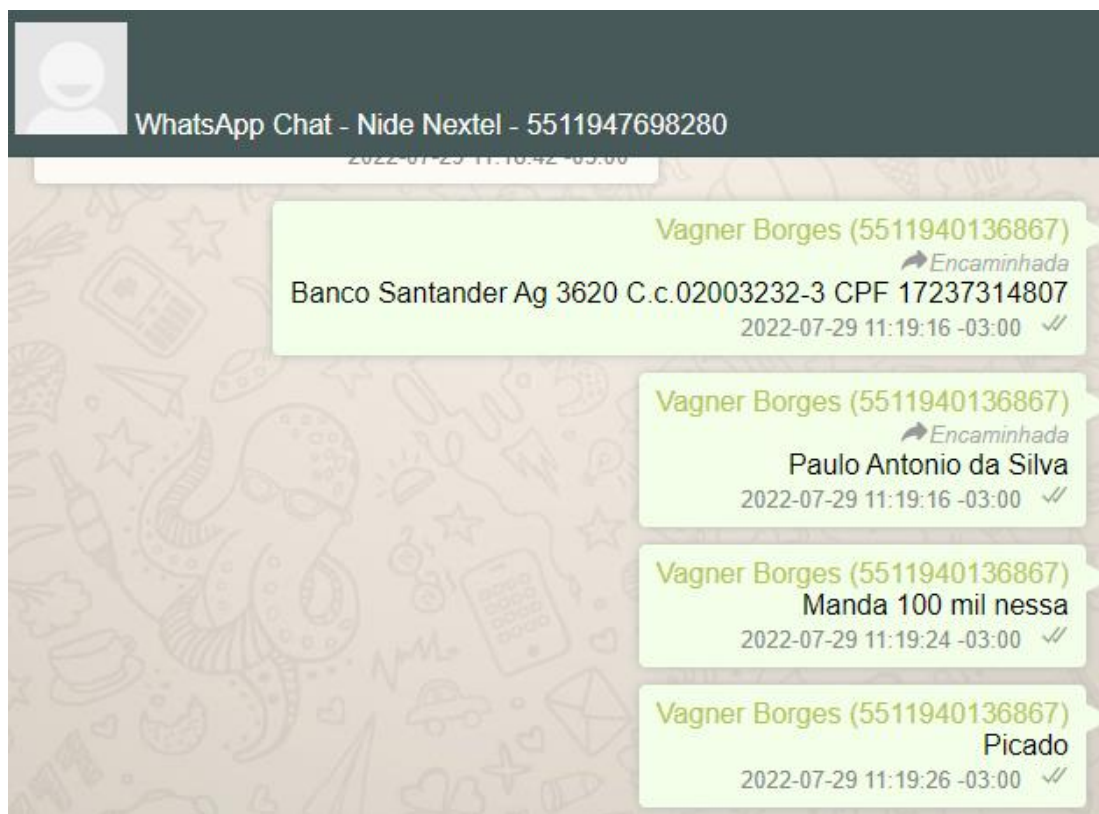
A preocupação com o COAF e não “chamar a atenção” é uma constante dos investigados como se vê da conversa com **NIDE**.

Áudio – 22/08/2022 (14h59m42s BRT)

VAGNER: “A JAVA tem conta Itaú, porque como o **BOLA** vai depositar um valor alto pode chamar a atenção, entendeu? Se a JAVA tiver Itaú e puder, ele joga na JAVA e você manda pra Wagner”



São dezenas de transferências *documentadas* na prova irrepetível e que atestam a tentativa de fraudar os sistemas de controle do sistema bancário e **ocultar o patrimônio** ou a natureza ilícita dos bens.

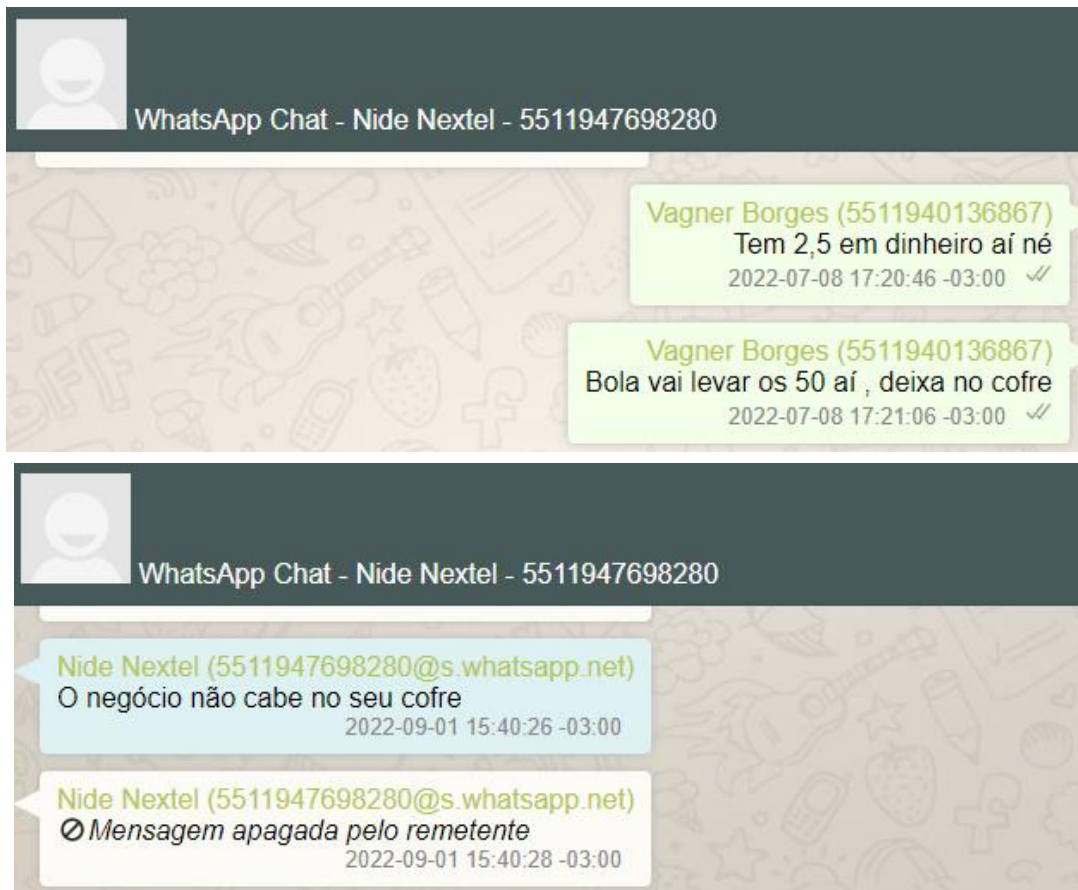


Em conversa entre **MÁRCIO** e **VAGNER**, nota-se o conhecimento sobre o trâmite de atuação do COAF – com a orientação de como suplantar os mecanismos de controle.



Além das transferências bancárias, já explicitado o contínuo uso de dinheiro em espécie como mecanismo de ocultar pagamentos escusos, mas também movimentar

grandes quantidades sem suspeita dos órgãos/mecanismos de controle – às vezes em quantia que **nem cabe no cofre** como ressaltado por **NIDE** em mensagem para **VAGNER**. Com tudo devidamente documentado pelos próprios acusados.



O fracionamento de pagamentos, saques em espécie, transferências em dinheiro vivo, colocação de bens e valores em nome de terceiros, prática de usura, tudo denota efetivamente a prática de crimes financeiros e fiscais – em especial a conduta de lavagem de capitais pela organização criminosa.

E, como já destacado, por sua autonomia, os crimes em específico devem ser *cindidos* e apreciados em expedientes distintos. Para a imputação, no entanto, é possível afirmar o caráter associativo da organização para a prática recorrente de crimes distintos, notadamente aqueles aqui já destacados e outros na praxe recorrente da obtenção de ilícita vantagem de contratos administrativos *dirigidos* aos interesses dos acusados.

(f) Conexão com outras organizações criminosas – PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

Nos termos da denúncia contra o núcleo de liderança da organização criminosa, relevante destacar que a facção orquestrada para a cooptação de contratos administrativos ilicitamente, integrada pelos ora denunciados, mantém **íntima conexão com o PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL**. O núcleo composto por **VAGNER, MÁRCIO, JÚNIOR** e **ANTÔNIO** *integra/promove* o PCC, em relação que tangencia e favorece os interesses da organização criminosa para as fraudes em licitações.

Desnecessário pormenorizar a estrutura do PCC ou a imputação contra aqueles há denúncia em apartado, destaca-se a vinculação das *organizações criminosas independentes* para lastrear a causa de aumento do §4º, inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 12.850, de 2013, mas, sobretudo, a reforçar a **gravidade e periculosidade** dos ora denunciados no núcleo que *concorre* para muito mais que o direcionamento de licitações, que colaboram para a **captura de contratos públicos pelo PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL**.

Da folha de antecedentes, extrai-se que **MÁRCIO** ostenta longo envolvimento criminoso. Condenado em definitivo por uso de documento falso (proc. 0013537-88.2015.8.26.0050), foi anteriormente absolvido por extorsão, tráfico de drogas e associação para o tráfico. Neste último, aliás, **MÁRCIO** foi denunciado ao lado do irmão PEDRO ZECA e de '**JUNINHO**', em contundente investigação esvaziada pela

nulidade das interceptações⁶⁰. Esvaziado o conteúdo probatório, porque reconhecida como deficientemente fundamentadas as decisões que deliberaram pela quebra do sigilo dos investigados, os denunciados acabaram por serem absolvidos. Mas, de forma alguma cessaram a **atividade espúria**.

MÁRCIO foi recentemente condenado em Primeiro Grau por **tráfico de drogas** no bojo do processo nº 1501072-11.2021.8.26.0616, porque surpreendido com **200 (duzentas) porções de cocaína**. Naquele feito, constou que o denunciado dirigia uma Mercedes-Benz, com um *fundo falso* que armazenava os entorpecentes⁶¹. E, sem surpresa, seu advogado naqueles autos é **DARIO REISINGER FERREIRA**.



MÁRCIO também foi recentemente condenado em Primeira Instância como **integrante do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL no período até 02 de fevereiro de 2018**. Novamente, ao lado de PEDRO, **MÁRCIO** foi acusado de integrar o PCC no baço que atuava em Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Ferraz de Vasconcelos e São Bernardo do Campo, em específico na utilização da COOPER-SUZAN para a exploração do tráfico de drogas na região do Alto Tietê – inclusive com a participação de políticos.

Resume a denúncia deste GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL que “após a morte de um policial militar, por ordem do PCC, em 26 de dezembro de 2015, em local próximo à sede da cooperativa, foi deflagrada a operação “Dona Benta”, aferindo-se, durante as diligências, que DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo “GORDÃO”, é uma

⁶⁰ Proc. nº 0240601-80.2018.3.00.0000 (RHC nº 469.392/SP)

⁶¹ Doc. 29 – Principais peças proc. nº 1501072-11.2021.8.26.0616

das lideranças da organização criminosa e mantém relações estreitas com a COOPER-SUZAN”⁶².

DANIEL foi considerado pelo Juízo daqueles autos, conforme exposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, uma das lideranças do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (final) do Alto Tietê. Ao lado dele, a denúncia destacou que **MÁRCIO** e PEDRO também integravam o PCC, com “cargos’ importantes dentro da estrutura da facção, atuando precipuamente com a realização de negócios e o branqueamento do patrimônio amealhado pelo grupo”.

Mais que isso, o Núcleo de Guarulhos do GAECO conseguiu atribuir o **vínculo do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL com o poder político da região** e a atuação espúria do grupo em contratos com a Administração. Destaca-se trecho da denúncia:

E a organização criminosa não ostenta qualquer timidez para demonstrar o seu poder na região. Em manifestação realizada no dia 8 de novembro de 2017 na cidade de Suzano, um grupo de perueiros cobrou providências do Prefeito com a seguinte faixa:



<http://www.defesanet.com.br/pcc/noticia/27905/Depois-de-corromper-parte-da-policia--PCC-passa-a-investir-em-politicos/>

O referido processo externou o vínculo estreito entre o PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL e a COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SUZANO que se

⁶² Doc. 29 – Denúncia e Sentença Cooper-Suzan

espreitava na administração pública. Não à toa, a mídia destacou a condenação em Primeiro Grau aludindo à participação criminosa do ex-vereador de Suzano:

g1
MOGI DAS CRUZES E SUZANO BUSCAR

fique por dentro
[Julgamento de Bolsonaro](#)
[Crise na Rússia](#)
[Crimes no Discord](#)
[Concursos](#)
[Pressão alta](#)

Ex-vereador de Suzano e mais sete são condenados por uso de cooperativa de transporte como fachada para facção criminosa

Na época, Gaeco apontou que José Carlos de Souza Nascimento tinha atuação ativa no esquema. Penas chegam a 27 anos, mas todos poderão recorrer em liberdade.

Por g1 Mogi das Cruzes e Suzano
24/05/2023 12h28 · Atualizado há um mês



A atuação de **MARCIO** restou inequívoca, como resume a sentença condenatória:

“Conversas realizadas entre o Réu MÁRCIO com Ronaldo pelo aplicativo WhatsApp. “Em 30 de janeiro de 2018, Ronaldo, por meio de uma mensagem de voz, informa que “Ferraz liberou os pagamentos” e o Réu MÁRCIO pergunta se Ronaldo “vai estar pela região amanhã para pegar mais uma moeda lá” (fls. 1487/1488). Foram identificadas conversas pelo aplicativo WhatsApp do Réu MÁRCIO com Julio, sendo utilizadas expressões de membros do Primeiro Comando da Capital (PCC), quais sejam, “irmãos” e “tabuleiro” (fl. 1489).

(...)

Com relação ao Réu MARCIO, restou comprovado ser membro da organização criminosa, desempenhando a mesma função que seu irmão, o Réu PEDRO, ou seja, administrar os negócios da facção referentes à ocultação e dissimulação da origem ilícita dos rendimentos obtidos pelo grupo. O Réu MÁRCIO travou diversas conversas interceptadas com o Réu DANIEL, chefe da organização, em 30/06/2017, 04/07/2017, 08/07/2017,

12/07/2017, 02/08/2017, 07/08/2017, 24/10/2017, 25/10/2017, 26/10/2017, 23/11/2017 e 18/12/2017, acima transcritas, tratando de assuntos relacionados à organização criminosa. Pelos diálogos, verificou-se que o Réu MÁRCIO também ostenta elevado padrão de vida, fazendo menção há um empreendimento de “2 e 400. 30 carros a 80” (fl. 588 dos autos em apenso); aos valores de “30 mil, mais 20 mil para quinze dias e 23 parcelas e seis mil e poucos” (fl. 588 dos autos em apenso) e ao veículo Hillux (fl. 968 dos autos em apenso). No relatório de análise decorrente da apreensão dos aparelhos telefônicos dos Réus, constam conversas pelo aplicativo WhatsApp em que o Réu MÁRCIO utiliza expressões do PCC, tais como, “irmãos” e “tabuleiro”, e faz expressa menção ao “Comando” em uma conversa travada com o Réu JEFFERSON (fl. 1490). Nas cartas apreendidas no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes consta o nome do Réu MÁRCIO, vulgo “Gordo. Quebrada: Suzano. Procedência: Lavínia” (Penitenciária), como integrante do PCC (fl. 3615), e da divisão dos lucros auferidos pela Radial e pela Cooper-Suzano (fls. 3299/3301)”.

E, naquela ação já existia notícia do vínculo entre **MÁRCIO** e **BRITO**, insuficiente naquele feito para incluir **VAGNER**, mas bastante contundente da remota interlocução criminosa de ambos e de **CARLOS JÚNIOR**. Singela leitura dos autos da interceptação⁶³ permite **confirmar que MÁRCIO e VAGNER** há muito eram **sócios** em certames que extrapolavam a atuação da COOPER-SUZAN e ora podem ser compreendidos a partir do contexto da presente investigação.

Nos autos do processo (público) n° 0002760-54.2017.8.26.0606 já existiam indicativos de ligações que explicitam muito mais que a relação dos ora denunciados, mas a **dedicação criminosa deles ao PCC** e o *tentáculo* orquestrado para a cooptação de contratos públicos e influência política no Alto Tietê.

MÁRCIO e o irmão foram gravados ainda em agosto de 2017⁶⁴, tratando de “fita” e contrato em Cubatão – cidade já referida no âmbito do *concerto de fraudes em licitação* do capítulo antecedente. A relação escusa envolvendo a cooperativa, foco daquela investigação, ora se demonstra como apenas uma fração da atuação

⁶³ Doc. – páginas extraídas dos relatórios dos autos de quebra de sigilo telefônico n° 0002760-54.2017.8.26.0606 que referenciam **VAGNER**, PEDRO, **JÚNIOR** e **MÁRCIO** em ligações que já aparentavam o vínculo deles com contratos com a Administração Pública.

⁶⁴ Ligação de 05/08/2017, às 12h34m59

orquestrada, justamente pelo vínculo deles com o PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL e a atuação *diversificada* da organização criminoso também em contratos com a Administração Pública.

Destaca-se a ligação de **MÁRCIO** com a esposa, então interceptada e destacada pelo Relatório de Investigação, em que ambos referem a contratos em cidade do interior, mencionando **BRITO**.

55(11)940163547 27/10/2017 21:09:24 0:11:18

Marcio fala para Denise que o Brito ensaiou no dia anterior, que está gravando uns textos. Denise fala que ele mostrou. Marcio fala que no dia seguinte ele iria para uma cidade do interior para fazer uns contratos. Denise fala que é naquele lugar, na escola. Marcio fala de ver uns notebook na internet para comprar, que tinha que estar na mão na segunda feira. Ele fala que foi ele que induziu aquilo. Ele fala que não é desconfiança, que é dos dois e tem que ter tudo.

À época, identificou-se que ambos estariam realizando contratos com a Prefeitura de Buri – fls. 968/971, do proc. nº 0002760-54.2017.8.26.0606. Mais relevante é que, desde aquele momento, ficou evidente a relação de **sociedade** entre os ‘irmãos’ do PCC.

Brito, Marcio e Pedro são próximos, como se vê nas imagens retiradas do facebook.



Na linha utilizada por Pedro, constatou-se que ele e Marcio possuem negócios no Litoral e falam em contratos. Em outras conversas, verificou-se que Pedro possui mais dois imóveis.

Em verdade, como então constatado, mais que sócios, havia aparente **hierarquia** entre **MÁRCIO** e **VAGNER** justamente pela posição de ambos no COMANDO. À época, inclusive, cogitou-se que seria **VAGNER** responsável pelo pagamento de contas de consumo e despesas da família de **MÁRCIO** – o que não é de todo distanciado do ora apurado, como se vê do ‘fechamento’ nos contratos entre ambos.

E, deferida a telemática, em paralelo à atuação conjugada para os crimes de licitações, apurou-se que a atuação ilícita está vinculada a outra série de ilícitos, notadamente para prestigiar interesses escusos que extrapolam o benefício pessoal e alcançam efetivamente o PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL.

Do celular de **VAGNER**, vê-se que a **violência** e a periculosidade é uma tônica de suas conversas, com compartilhamentos recorrentes de casos de chacina, assassinatos etc. Além do registro de Caçador, Atirador Desportivo e Colecionador de Arma de Fogo (CAC), **VAGNER** utiliza suas armas de fogo no âmbito da atuação ilícita, como se vê do vídeo em que pergunta ao interlocutor se deve “resolver” pendenga com a “carteira vermelha” ou com “três brinquedinhos”:



Transcrição do vídeo:

“Vou resolver, DÉ! Você quer que eu resolva com a carteira vermelha ou cê quer que resolva com esses dois brinquedos, aqui.

Dois, não, tem mais um aqui, mais um, três, três brinquedinhos. Você quer a carteira vermelha ou esses brinquedos aqui?”⁶⁵



Em outra imagem, **VAGNER** pergunta para **JÚNIOR** se ainda estão aceitando apostas, mostrando, novamente, um cofre com arma de fogo, munições e bastante dinheiro em espécie.

⁶⁵

Arquivo: F_3DC56997-6263-48A8-A6FB-7D51453E7683_pg0zg8lc+pKsmH6Fj8AAEMW8M48=_2457646_65Sg (vídeo)



66



⁶⁶ Transcrição do vídeo, **VAGNER**: “As apostas ainda estão valendo, JUNINHO? As apostas ainda estão valendo, ainda tão valendo? Se as apostas estão valendo, está tranquilo”

VAGNER e **JÚNIOR** trocam vídeo e áudios, em que o primeiro tripudia: ‘O JUNINHO, mandaram um pouco aqui, também, MALA FEIA mandou guardar aqui, mandou eu guardar um pouco aqui, ó’ com imagens do porta-objetos de seu veículo (Mercedes-Benz) com muitas notas de R\$ 100,00⁶⁷.



Em suas contendas pessoais, **MARCIO** e **VAGNER** resolvem as questões por meio de ‘ideias’ – os famosos julgamentos do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, como se vê de uma singela discussão em uma balada, reportada por **VAGNER** a uma interlocutora:

Áudio – 10/10/2021 (12h37m46s BRT)



VAGNER: “Então, o **BOLA** falou: ‘mano, o **MÁRCIO** está brigando com sua irmã’. Até fui no banheiro; e a Jordânia falou ‘me tira daqui’, aqui alguma coisa assim. Tava brigando aí o Márcio foi xingar a **DÉ**. A **DÉ** falou ‘não tenho medo de você, não’ Aí começou a discutir, discutir, daí a Dé falou ‘vou te matar, sua filha da puta’, começou a xingar o Márcio, aí fui separar e o Márcio ‘não, tira a mão de mim, tira a mão de mim’, falei: ‘Mano, você vai me estranhar. Você vai me estranhar’. Estava lá, todo mundo, Tiago, todo mundo, beleza. Tirei a **DÉ** de lá e falei: ‘Você não vai embora, não, vai ficar aqui’. Mano, e filho de pai assustado, a hora que eu saí lá fora estava o **CLÉBER**, **TIAGO** e o (inaudível). Aí o **CLEBER:** ‘e aí?’, eu falei ‘você é cuzão, você é bunda mole,

67

Arquivo: 7D51453E7683_A3Nn2sFyXdgXdpsmmZCrF9IjVYg=_2112562_1Nyc

F_3DC56997-6263-48A8-A6FB-

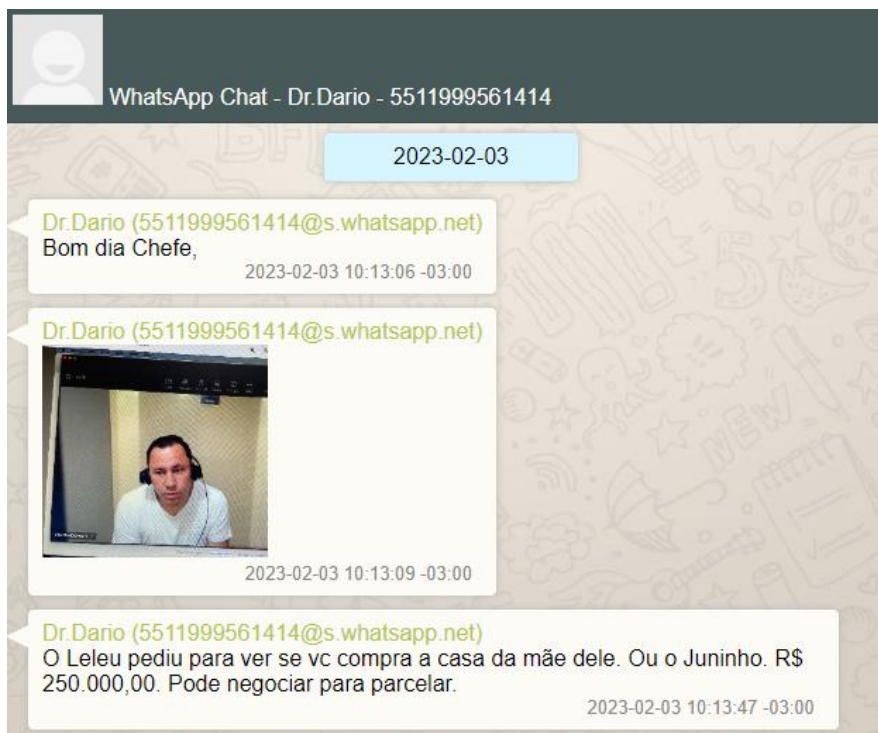
mano’ aí começou a gritar o **CLÉBER**, ‘então, vem nós dois, mano a mano’. Eu falei ‘tá bom’, aí, fui no carro, peguei a arma, não deixaram matar ele. Daí eu liguei pro **LELEU**. **LELEU** falou ‘mano, está bêbado, vamos embora agora e amanhã tá todo mundo nas ideias”



‘LELEU’ mencionado por **VAGNER** é JOSÉ LEONARDO CARDOSO ANTUNES DA SILVA que é referenciado em outras tantas mensagens e conversas de **VAGNER, JÚNIOR** e **DÁRIO** – advogado. Para identificá-lo, basta a sequência em que **DÁRIO** noticia a **VAGNER** a designação da audiência de ‘LELEU’.



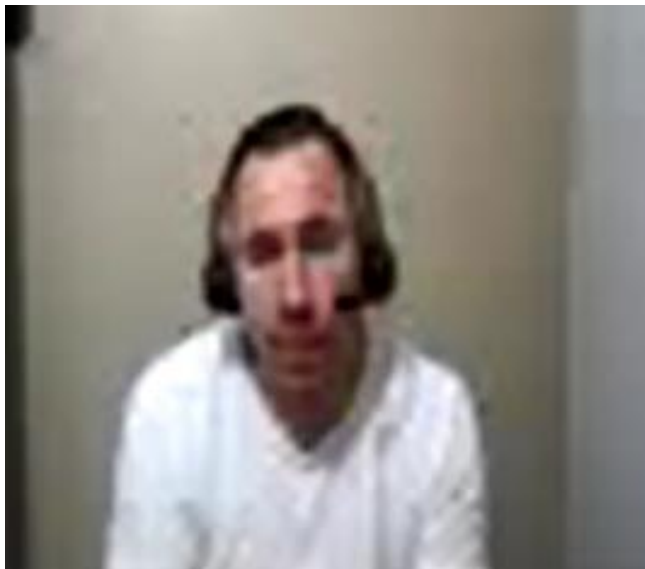
Dias depois, **DARIO** se reúne com o **LELEU** e manda a foto para a **VAGNER**, com o pedido de que ele ou **JÚNIOR** providenciassem a compra da casa da mãe do encarcerado:



Simple pesquisa no eSAJ, a partir dos dados indicados pelos investigados, permite o encontro do processo nº 1502222-42.2022.8.26.0535, em que **LELEU** é representado por **DARIO**. Conforme andamento, ‘LELEU’ foi acusado de roubo em concurso de agentes e uso de documento falso, absolvido do segundo delito na forma do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, exatamente em audiência de 17 de fevereiro de 2023; condenado em Primeiro Grau, em decisão reformada pelo E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEGUNDO GRAU.

1502222-42.2022.8.26.0535 Em grau de recurso Tramitação prioritária				
Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Ação Penal - Procedimento Ordinário	Roubo	Foro de Guarulhos	2ª Vara Criminal	Caio Ferraz de Camargo Lopasso
DADOS DA DELEGACIA				
Documento	Número	Distrito policial	Município	
Comunicação de Prisão em Flagrante	2251979/2022	04º D.P. GUARULHOS	Guarulhos-SP	
Comunicação de Prisão em Flagrante	27432928	04º D.P. GUARULHOS	Guarulhos-SP	
Comunicação de Prisão em Flagrante	2251979	04º D.P. GUARULHOS	Guarulhos-SP	
PARTES DO PROCESSO				
Autor	Justiça Pública			
Reu	JOSE LEONARDO CARDOSO ANTUNES DA SILVA Advogado: Dario Reisinger Ferreira			

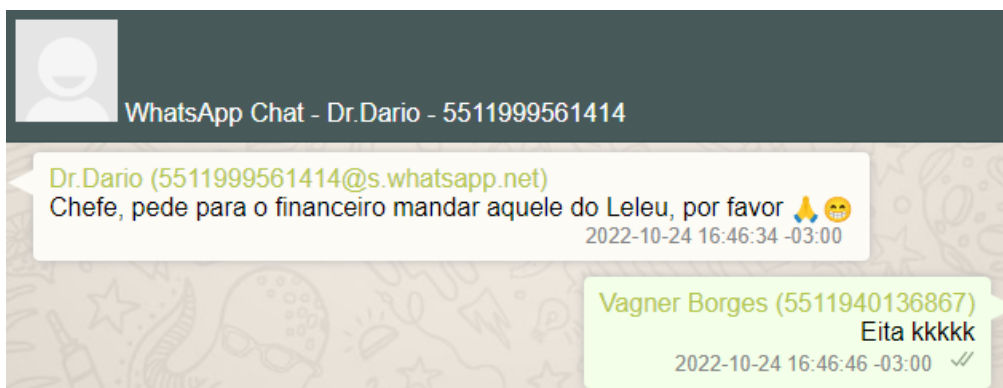
A identificar de forma inequívoca o indivíduo, a mídia do interrogatório aponta imagem idêntica àquela enviada por **DARIO** a **VAGNER**.



E a 'prestação de contas' se justifica porque é **VAGNER** quem paga o advogado de 'LELEU', como se nota da conversa de **MÁRCIO**:



'LELEU' é constantemente referido por **VAGNER** – beneficiário de diversos valores, inclusive intermediados pelo advogado – **DARIO**:



Outro ‘irmão’ bastante próximo de **VAGNER, JÚNIOR** e **MÁRCIO** é ‘DENTINHO’, vulgo de RONY RIBEIRO conforme se identifica das redes sociais dos investigados, em que, aliás, **VAGNER** está na imagem de capa do perfil de @dentinho_d_9.

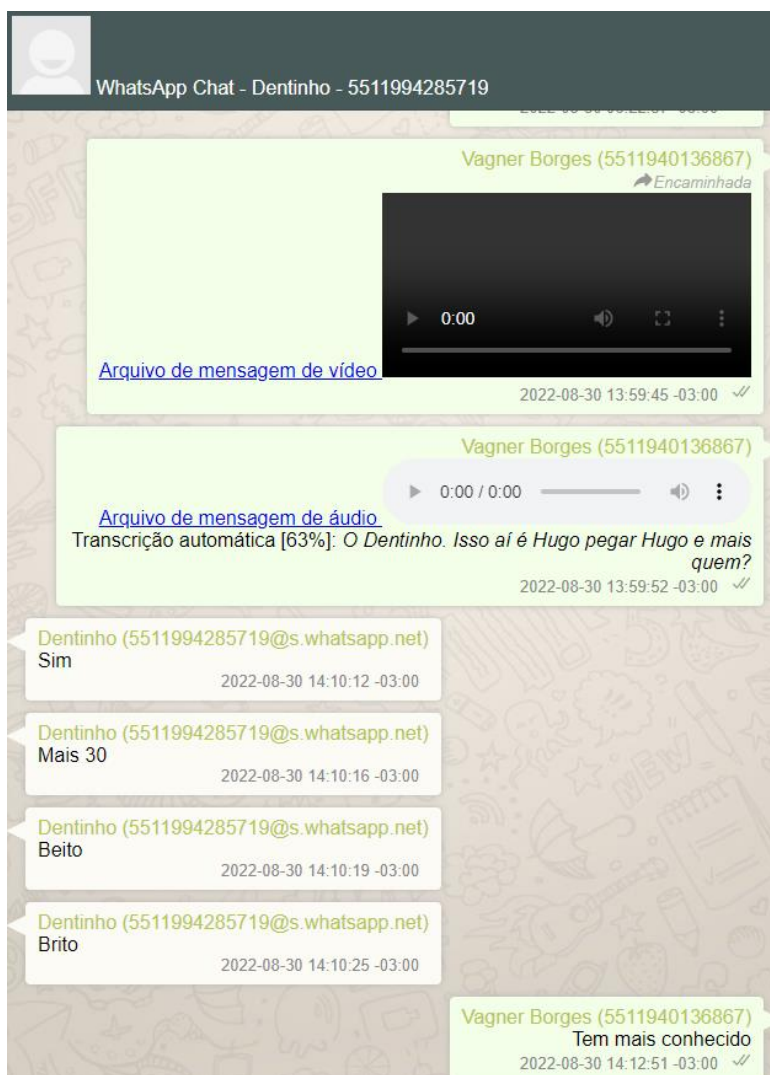


dentinho_d_9

2 posts 302 fo

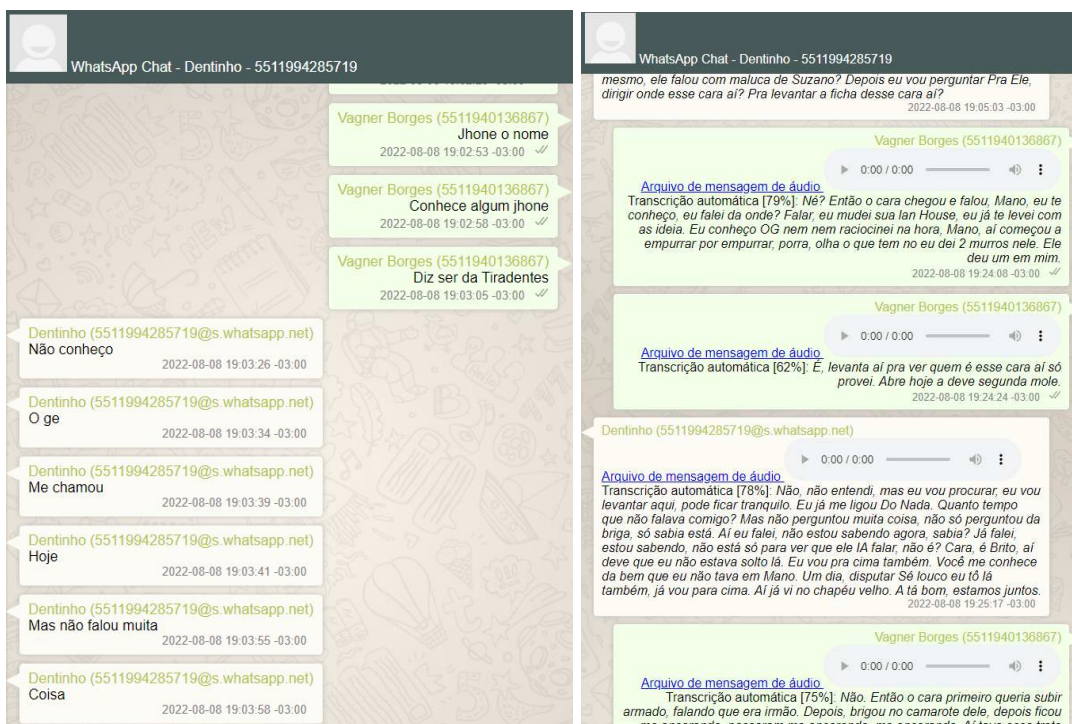
Rony Ribeiro

As conversas de ambos são loquazes do envolvimento com o PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL. A ilustrar, em 30 de agosto de 2022, **VAGNER** manda vídeo de operação da Polícia, com o questionamento se um dos alvos seria ‘GU’, perguntando também se “tem mais conhecido”.



A notícia compartilhada é a prisão de mais de “trinta criminosos” pelo ponto de tráfico de drogas, organizado em Poá e Suzano⁶⁸. ‘DENTINHO’ ainda narra que “até MAZINHO” que tinha sido “excluído” (“que era irmão”) teria sido preso – lastimando a prisão de ‘GU’.

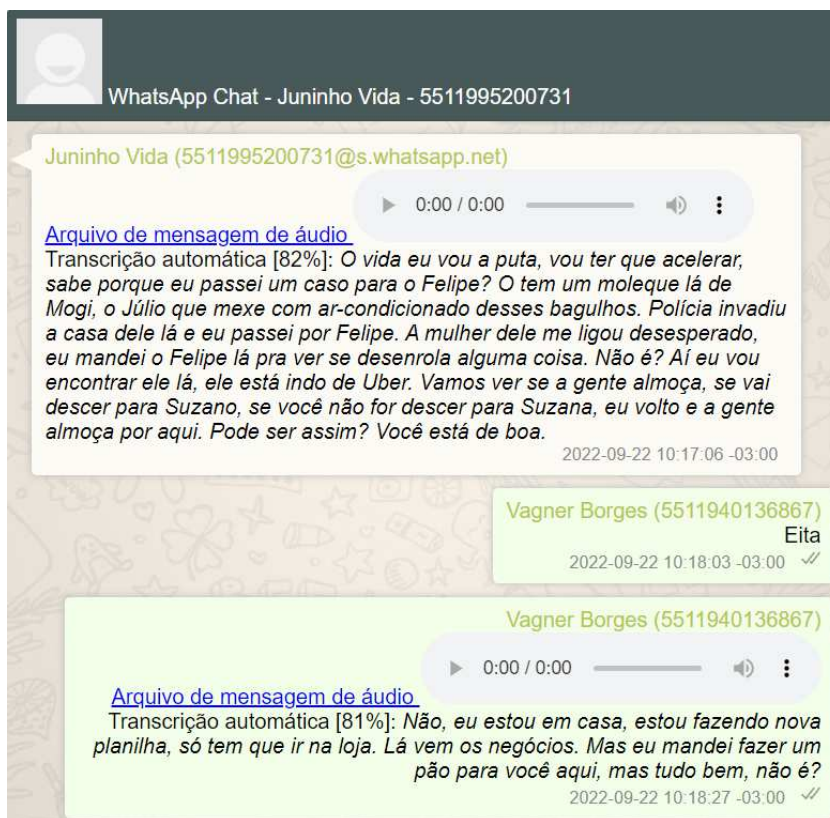
Com ‘DENTINHO’, **VAGNER** relata uma briga na ‘NAIROBI’, casa de shows em que teria brigado com ‘JHONE’, sujeito armado e que se identificou como ‘amigo do GE’ e seria “da Tiradentes” – e entrou nesta condição identificando-se como “irmão”:



E a atuação para a proteção – inclusive jurídica – dos ‘irmãos’ é relevante como se vê da conversa entre **JÚNIOR** e **VAGNER**, em que o primeiro avisa ter acionado **FELIPE** (advogado do Grupo SAFE) para socorrer juridicamente **JÚLIO**.

⁶⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=0aE7ugr6T5Q>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 09:44, sob o número WGRUJ24702553526. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código UbzQQK19.



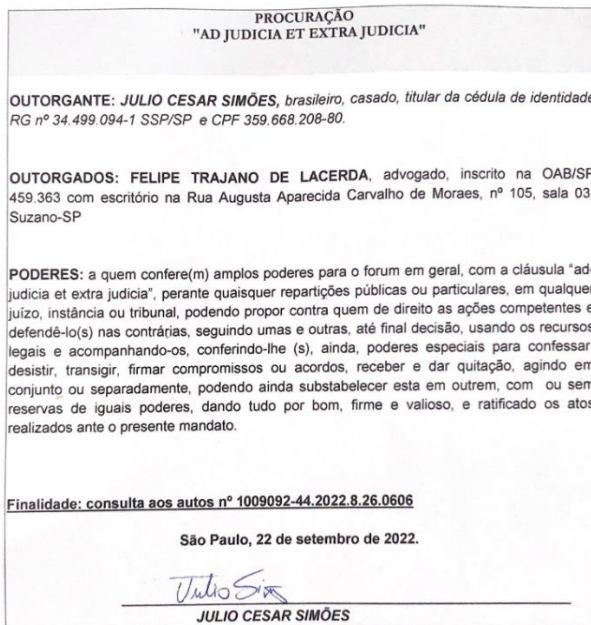
Na referida data, 22 de setembro de 2022, foi deflagrada operação deste Núcleo do GAECO-MPSP, com a denominada ‘Invasão – Fase III’, como se vê nos autos do processo nº 1009092-44.2022.8.26.0606. Nos autos principais⁶⁹, consta como réu JULIO CÉSAR SIMÕES acusado ao lado dos demais por crimes de roubo, associação para o tráfico e participação em **organização criminosa**, destaca-se a imputação repetida nas alegações finais do *Parquet*:

5. JÚLIO CÉSAR SIMÕES como incurso:

- a. no artigo 2º, §2º e §4º, II, da Lei nº 12.850/13;
- b. no artigo 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal;
- c. no artigo 35, *caput*, da Lei nº 11.343/06, c.c. o artigo 40, IV, do mesmo diploma legal;
- d. tudo em concurso material de crimes.

⁶⁹ Processo nº 1010715-46.2022.8.26.0606

Não por acaso, após a intervenção de **JÚNIOR** e **VAGNER**, o advogado do Grupo SAFE – **FELIPE TRAJANO LACERDA** – assumiu a defesa de **JÚLIO SIMÕES** na cautelar de busca e apreensão e prisão:



E não se trata de mera colaboração ou cooperação com membros do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, a telemática permite identificar ao menos interlocuções dos investigados que efetivamente **integram** a organização criminosa e, mais, valem-se dela no cotidiano também nos contratos com a Administração Pública.

As 'ideias', o 'tabuleiro', isto é, o **tribunal do crime** organizado é o centro da disputa de um 'irmão' que deseja 'beirada' nos **contratos** de **MÁRCIO** e **VAGNER** com o Poder Público. A atuação do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL na decisão sobre briga *interna* de seus membros na intervenção do contrato do Metrô de São Paulo é assombrosa demonstração de poder do 'Partido' e da *periculosidade* dos agentes.

Em meados de 2020, indivíduo não identificado – vulgo 'TELÉ' – encaminha para **DENIS** uma cobrança, referindo que foi ele que "apresentou" a empresa de **VAGNER** no contrato, que estaria negando sua parcela do acerto. **DENIS** repassa o áudio para **BRITO**:

Áudio – 03/06/2020 – 16h24m13s BRT



HNI: “Oh, meu irmão, o TELÉ que falou comigo a respeito do assunto, **foi eu que apresentei a empresa lá do do VAGNER para fazer a situação e o VAGNER é um cara correria também.** E ele não é um cara de dar a palavra dele e não cumprir, tá entendendo? que é o dono da empresa. Então, o DENIS é apenas funcionário dele, já acionei já o gerente dele na semana passada, a respeito do assunto. E o assunto já vai até se tornando chato, entendeu, irmão? Porque a gente apresenta um negócio, os cara não honra e os cara fica cobrando a gente sem a gente tem nada a ver com a história. Então é o seguinte, aí o telefone do DENIS dá um salve nele, aí que ele vai tomar as providências, entendeu?”



Segundo o interlocutor de **DENIS**, o contrato do metrô foi obtido graças à intervenção do ‘irmão’ que deveria “pegar uma beirada lá, conforme combinado”:



70

VAGNER, à época, de fato, mantinha contrato com o Metrô de São Paulo. Conforme levantamento no TRIBUNAL DE CONTAS e extração de informações do portal do Governo do Estado de São Paulo, a VAGNER BORGES DIAS ME se sagrou ‘vencedora’ do Pregão Eletrônico nº 10014748, de 2020⁷¹.

⁷⁰ Transcrição manual: Áudio – 03/06/2020 – 16h24m13s BRT – HNI: “O telefone é do gerente da empresa, **ele que está cuidando do metrô** e é com ele que você tem que falar, irmão, para desenrolar isso aí, entendeu? Porque eu já esgotei todos meus meus contatos, aí já falei com o gerente, já falei com o outro, falei com outro e a conversa, o papo foi bem reto. Ele falou: ‘irmão, assim que receber os meninos vai pegar uma beirada lá, conforme o combinado’. Então, e o dono da empresa, o Negão lá, não joga conversa fora, entendeu? O cara é sujeito homem, então eu tenho certeza que ele vai mandar a parte lá de quem de direito. Só que os cara tem, faz um negócio e tem 30 querendo morder no negócio. Não funciona assim, ele vai dar uma beirada lá. Os caras se vira lá, entendeu?”

⁷¹ Doc. 28 – Ata Pregão CIA. METROPOLITANO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CIA.METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº : 10014748

Processo nº : 10014748

Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS, PÁTIOS, OFICINAS, CANTEIROS E DEMAIS ÁREAS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Às 09:02:57 horas do dia 20 de Janeiro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade **Ana Paula di Sessa M. Lagosta** e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: **ERALDO RUBENS RETT, Luis Alberto Ferreira Diaz e Paulo Luiz Bafini**, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 373301370932019OC01360. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada com recurso

ITEM 1

Descrição : V03-AREAS INTERNAS, PISOS FRIOS
Quantidade / Unidade de Fornecimento : 1 / METRO QUADRADO
Menor Valor : 14.149.798,6800
CNPJ/CPF - Vencedor : 09635153000180 - Wagner Borges Dias me

Chama a atenção na ata que das empresas elencadas para lances, a PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP se desconectou em pleno certame, remanescendo apenas a VAGNER e outra empresa, posteriormente inabilitada.

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
limas construtora	Negociação	9.799.603,0800	20/01/2020 11:59	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial.
Prime soluções e empreendimentos eireli epp	Análise de propostas	10.000.000,0000	20/01/2020 14:29	Não aceitável	Tendo em vista a não manifestação da PROPONENTE no tempo oportuno, considero o valor não aceitável mediante consulta do preço referencial, ressaltando que o FOR0995 encontra-se desconectado do Sistema.
Vagner Borges Dias me	Negociação	14.149.798,6800	20/01/2020 14:38	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial.

Habilitação

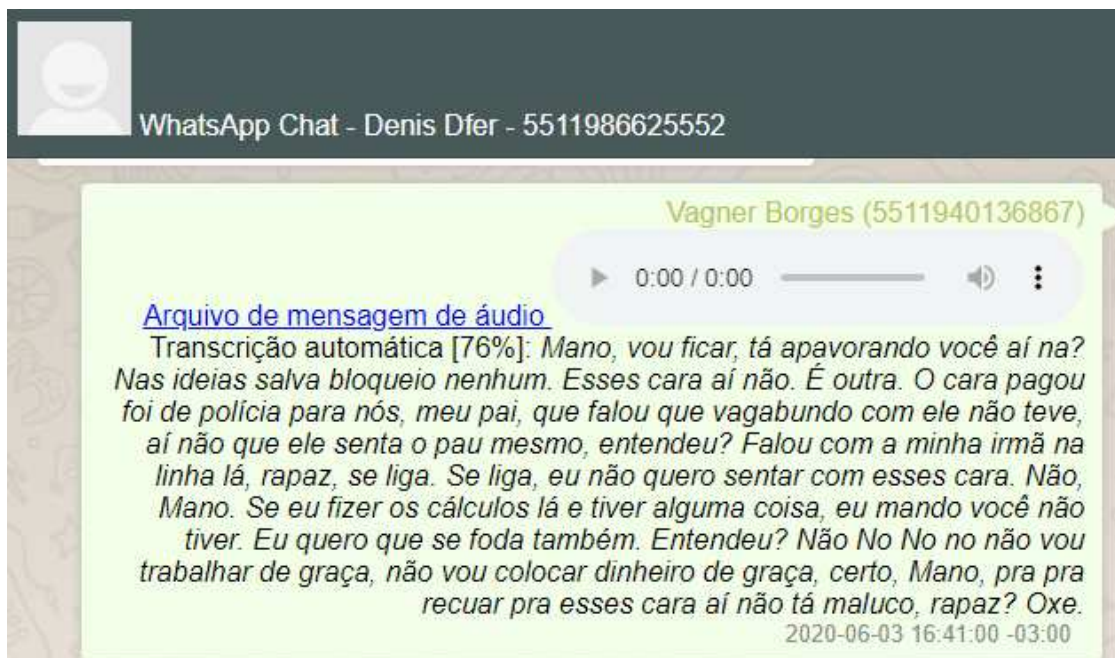
Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
limas construtora	20/01/2020 14:15	Inabilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação não encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital, tendo em vista que o mesmo não complementou de informações sobre o atestado encaminhado como: qual a metragem do total apresentado, refere-se à limpeza interna (por meio de ordens de serviços, nota fiscal, ou cópia do contrato...).
Vagner Borges Dias me	21/01/2020 11:50	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com todas as exigências contidas no edital.

A fraude no certame do Governo de São Paulo, todavia, é lateral à dinâmica criminosa que reporta à **participação dos denunciados no PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL.**

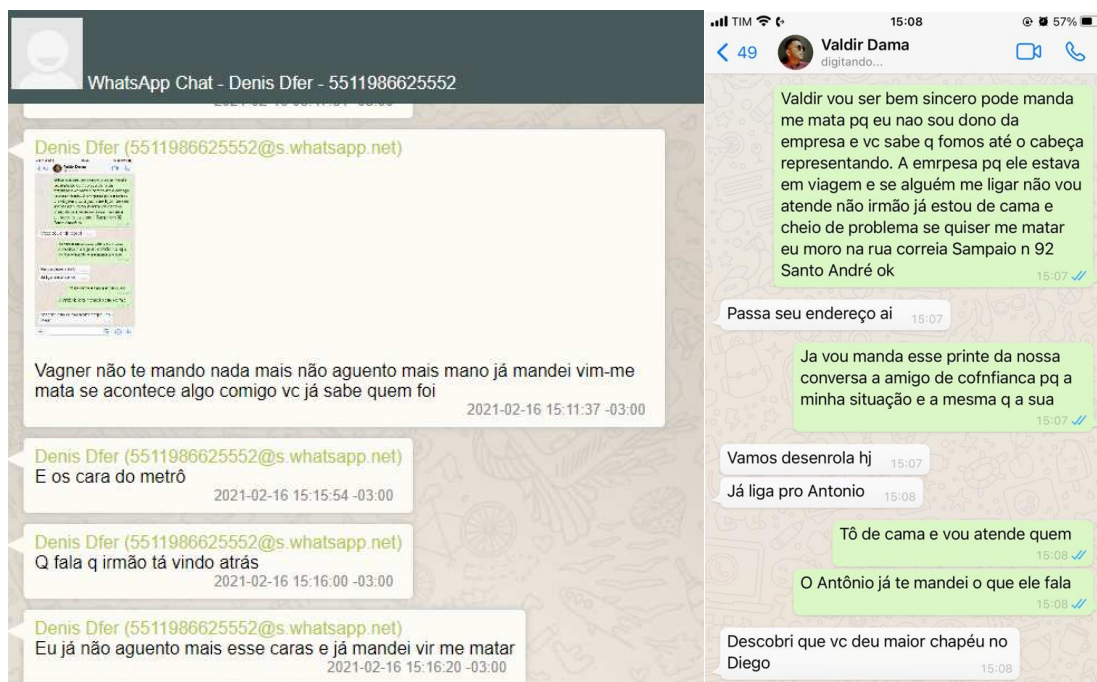
Na sequência da conversa de VAGNER com DENIS, o primeiro refuta que qualquer um tenha ‘intermediado’ o contrato, noticiando, inclusive, o problema de pagamentos do fluxo do contrato firmado – o que, posteriormente, foi objeto da rescisão litigiosa entre as partes. Mas, os ‘irmãos’ seguiram na cobrança da ‘caminhada’, com até mesmo ameaças.



E, muito embora **VAGNER** tenha se irritado com o ‘apavoro’, ele mesmo admite que vai sentar com **ANTÔNIO**, “fazer os cálculos” para ver se tem algo a repassar àquele que lhe cobrava.



Mas, a cobrança dos ‘irmãos’ persistiu, tanto que **DENIS** reclama com **VAGNER** que “não aguenta mais”, falando que “os caras do metrô” seguiam lhe exigindo a ‘beirada’ – tendo até lhes dito que podiam ir matá-lo.

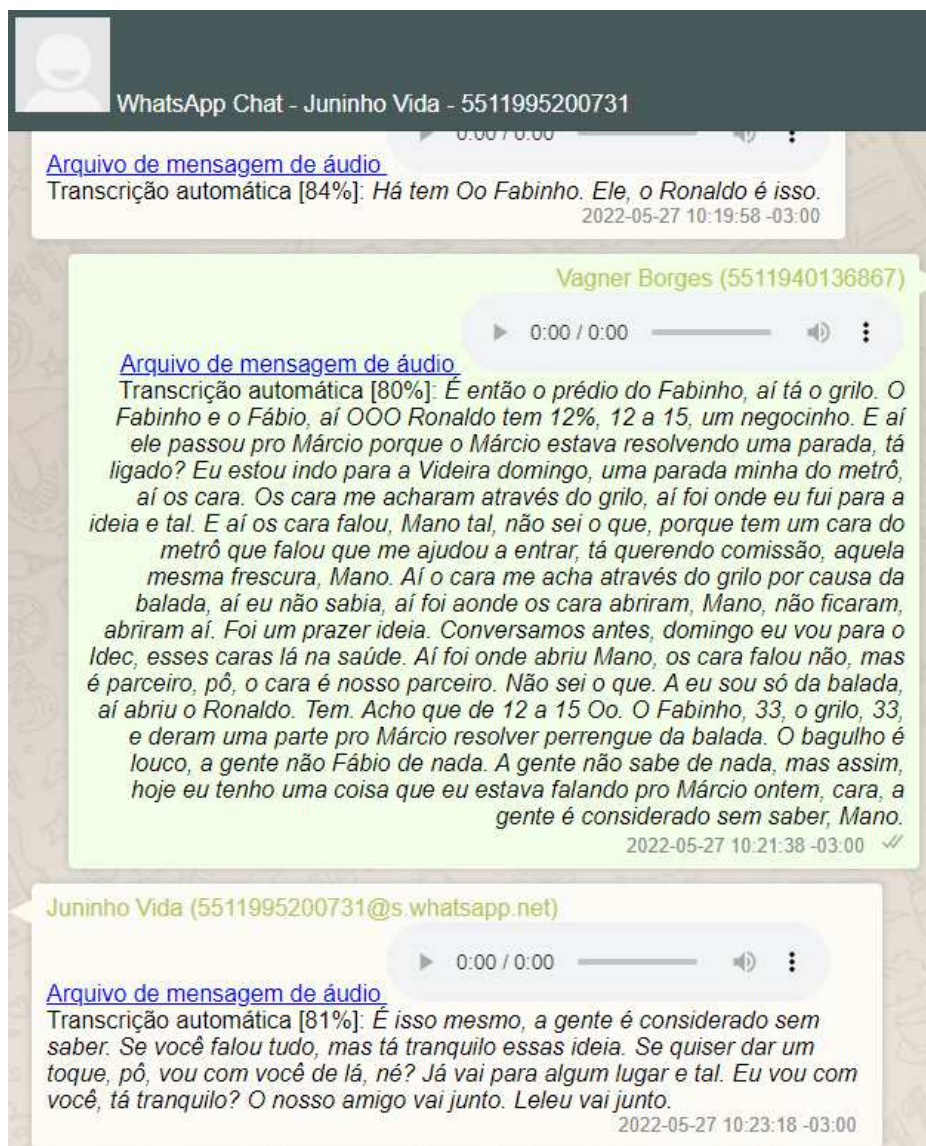


VAGNER refuta, falando “só tomamos no cu lá e ninguém ajudou nada”. Contudo, tratando-se de contenda entre **membros da facção criminosa, BRITO** foi para as “ideias” com os ‘irmãos’, oportunidade em que as mensagens do celular reportam o funcionamento do tribunal do crime e a interlocução entre **VAGNER, JÚNIOR, ‘LELEU’** e **MÁRCIO** para a solução.

Em 27 de julho de 2022, **VAGNER** relata a **JÚNIOR** que “**tem um cara do metrô que falou que me ajudou a entrar, tá querendo comissão**”⁷². Vanloriando-se das amizades e da abertura em casa de shows administrada por **MÁRCIO, ‘LATRELL’** indica que iria para “as ideias no domingo” na Saúde (São Paulo/SP).

⁷² Transcrição do Áudio – 27/05/2022 – 10n21min38s – **VAGNER**: “É, então, o prédio do Fabinho; aí tá o GRILO, o FABINHO... o FÁBIO, aí o RONALDO tem 12%, 12 a 15, um negócio, assim, e aí ele passou pro MÁRCIO porque o Márcio estava resolvendo uma parada, tá ligado? **Eu estou indo para umas ideia domingo, uma parada minha do metrô**, aí os cara... Os cara me acharam através do GRILO, aí foi onde eu fui para as ideia e tal. E aí os cara falou ‘Mano tal, não sei o que’, porque **tem um cara do metrô que falou que me ajudou a entrar, tá querendo comissão, aquela mesma frescura, mano**. Aí o cara me achou através do GRILO por causa da balada, aí eu não sabia, aí foi aonde os cara abriram, mano, não ficaram, abriram aí fomos pras ideia. Conversamos antes, domingo eu vou para as ideia com esses caras lá na Saúde. Aí foi onde abriu, mano, os cara falou ‘não, mas é parceiro, pô, o cara é nosso parceiro, não sei o que, eu sou sócio da balada’, aí abriu o RONALDO tem acho que de 12 a 15; o FABINHO, 33; o GRILO, 33; e deram uma parte pro MÁRCIO resolver perrengue da balada. O bagulho é louco, a gente não sabe de nada. A gente não sabe de nada, mas assim, hoje eu tenho uma coisa que eu estava falando pro Márcio ontem ‘cara, a gente é considerado sem saber, mano’”.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 09:44, sob o número WGRUJ24702553526 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código UbzQQK19.



JÚNIOR se dispõe e pergunta se precisa ir junto de **VAGNER**, perguntando se ‘LELEU’ vai junto (“nosso amigo vai junto?”). Prontamente, **VAGNER** confirma que o amigo vai com ele “até o final”.

Áudio – 27/05/2022 – 10h24m23s BRT



VAGNER: “Vai, nosso amigo vai junto... Os caras falou: ‘não precisa, não’... Nosso amigo: ‘Cê é louco?’, falou na hora: ‘cê é louco? Com você eu vou até o final’... Vai ele e o RATINHO. É, mas está tranquilo, está tranquilo, vai o ‘LELÉ’. Os cara me achou através do ‘LELÉ’, dos meninos. Aí, beleza, os cara vai comigo, também, da balada lá, o ‘LELÉ’ da Cooperativa, mas vai o ‘LELEU’ e o ‘RATINHO’, pô, os cara falaram: ‘não, você é louco, cê é louco, tamo com você’, é parada de dinheiro, mano, eu tenho... falei: ‘Mano, levanta lá direito para ver se vem outra fita

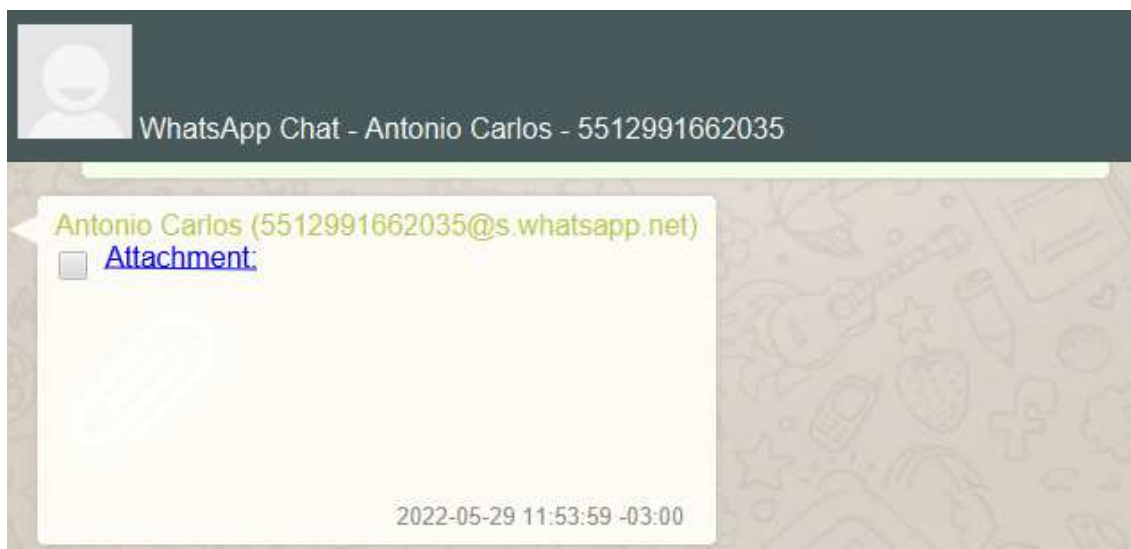
tal não sei o quê’. Domingo, domingo, domingo, 1, hora da tarde, lá na Saúde”



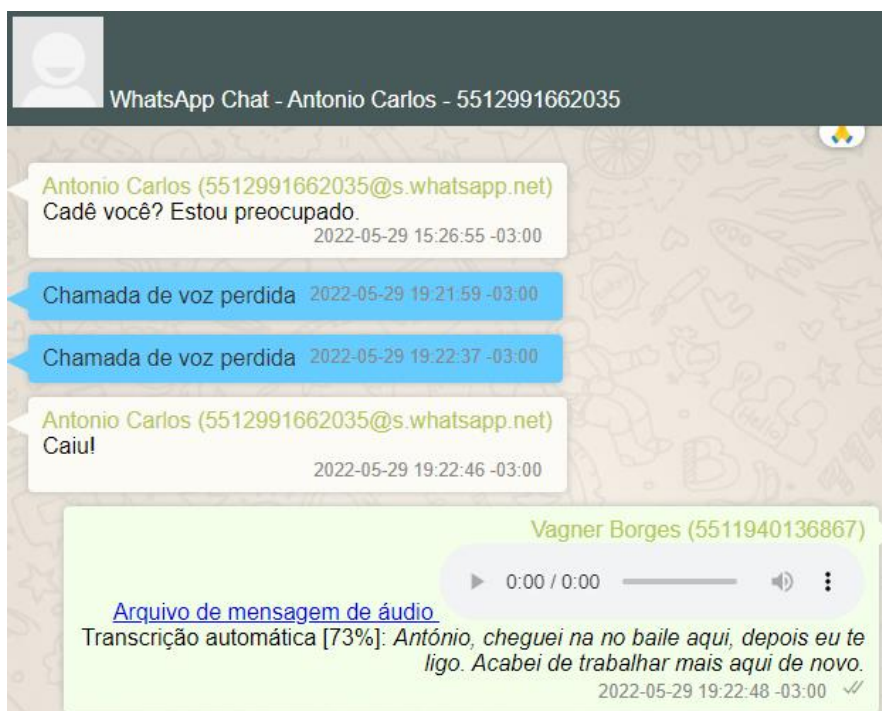
E, exatamente no domingo, 29 de maio de 2022, **VAGNER** combina com **MÁRCIO** para irem juntos nas ‘ideias’:



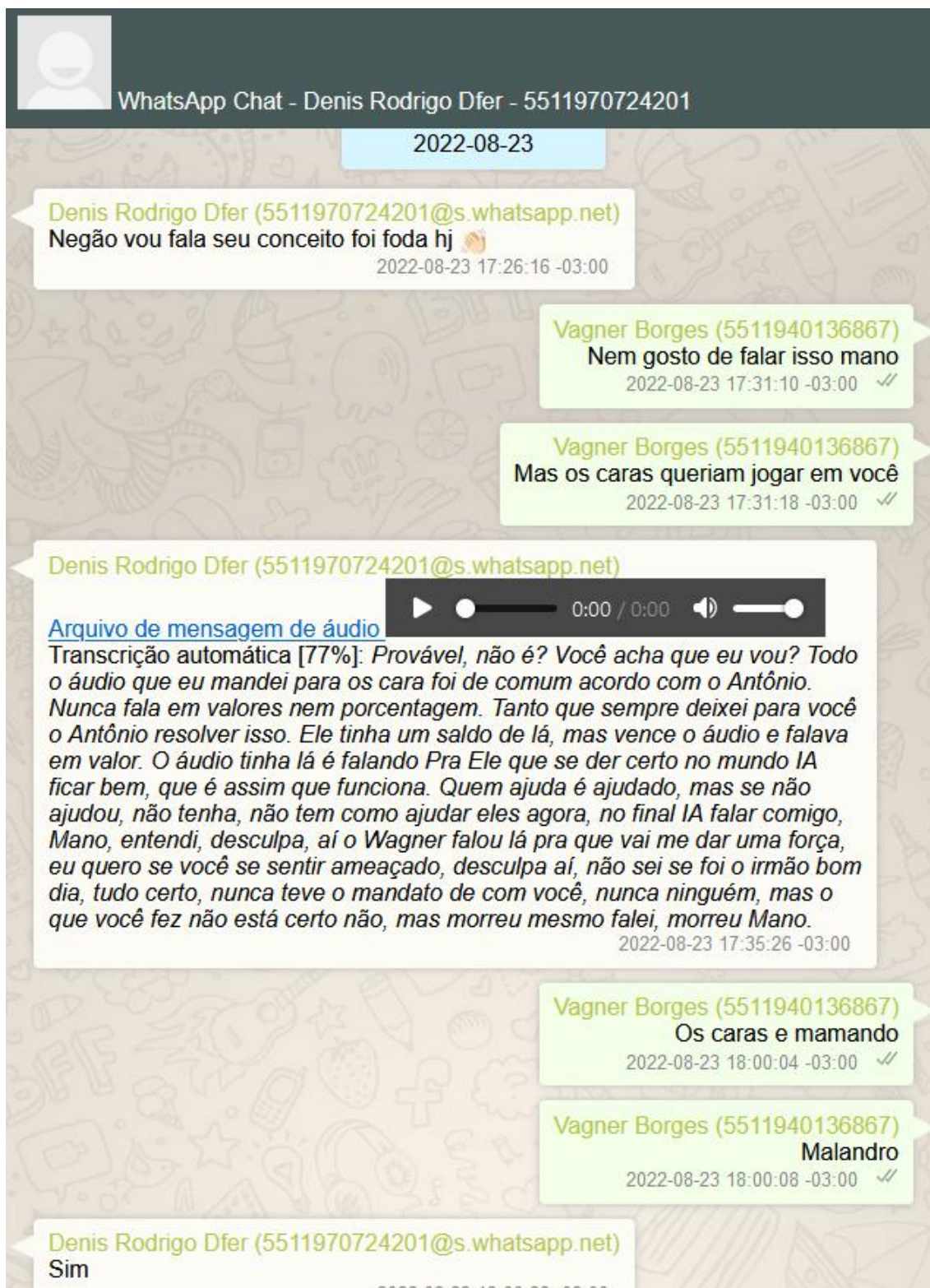
Na mesma data, pouco antes do encontro, **ANTÔNIO** encaminha para **VAGNER** exatamente a Ata do Contrato do Metrô com a VAGNER BORGES DIAS (Doc. 28):



E, algum tempo depois, **ANTÔNIO** liga duas vezes para **VAGNER** afirmando estar “preocupado” com comparsa:



Em agosto de 2022, **DENIS** agradece a **VAGNER** com menção explícita ao desenrolar do tribunal do crime, que se repetiu, desta vez na presença de **DENIS** que elogia o amigo “NEGÃO, vou fala seu conceito foi foda hoje”.

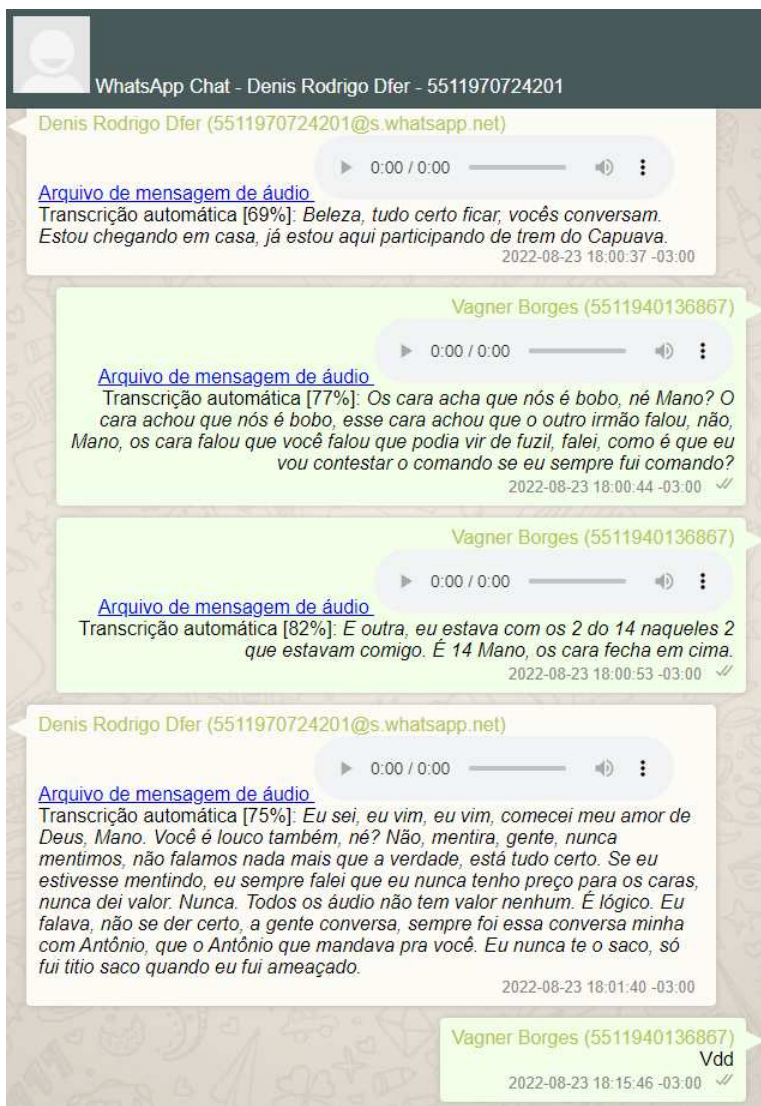


DENIS então esclarece como foi a conversa com os ‘irmãos’ no áudio:

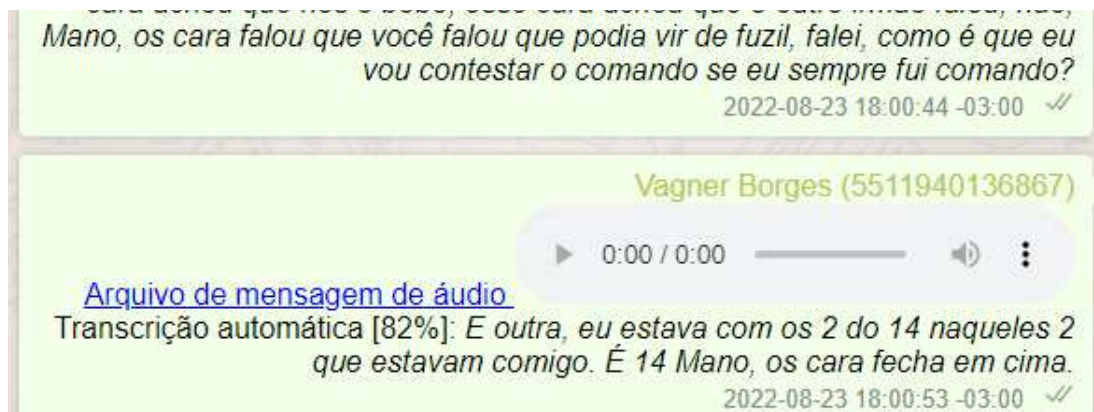
Áudio – 27/05/2022 – 10h24m23s BRT



DENIS: “Eu sei, eu vi, eu vi, eu sei que você... Pelo meu amor de Deus, mano... Você é louco... Também, nós nunca mentimos... a gente nunca mentimos, não falamos nada mais que a verdade, está tudo certo. Se nós estivesse mentindo... Eu sempre falei que eu nunca dei preço para os caras, nunca dei valor. Nunca. Todos os áudio não tem valor nenhum. É lógico que eu falava ‘não, se der certo, a gente conversa’, sempre foi essa conversa minha com **ANTÔNIO**, que o **ANTÔNIO** que mandava pra você. Eu nunca te enchi saco, só fui ti encher o saco quando eu fui ameaçado”



Repisa-se a resposta de áudio:” como é que eu vou contestar o comando, se eu sempre fui comando?”⁷³. Complementando na sequência, “e outra, eu estava com os dois do 14, aqueles dois que estavam comigo é 14, mano, os caras fecham em cima”⁷⁴.



A alusão ao ‘**Quadro dos 14**’, vinculado à ‘Sintonia Final de Rua’ do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, além da confissão (“sempre fui comando”), bem resume o capítulo da imputação. **MÁRCIO, JÚNIOR** e **VAGNER** integram o PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – facção criminosa armada e que coopta agentes públicos para manutenção do monopólio da violência paraestatal no país, inclusive com **relevante e assombrosa intermediação de contratos públicos** como forma de obtenção de dinheiro, como se vê destes autos.

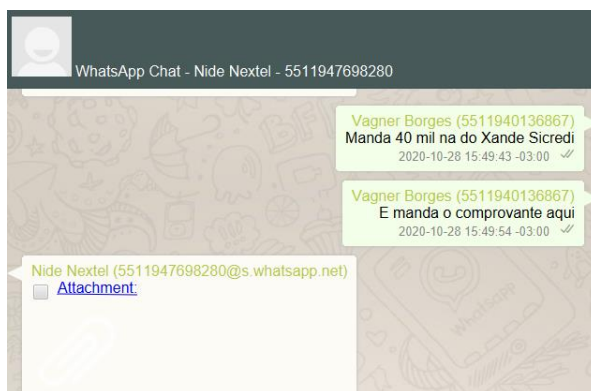
E a divergência das ‘beiradas’ dos contratos com a Administração Pública também ensejou outra alusão evidente ao PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, apontando que a interlocução do crime organizado se estende muito além do contrato de *facilities* do Metrô de São Paulo. Em janeiro de 2022, seria **VAGNER** quem levaria o ‘parceiro’ XANDE para “as ideias” em decorrência do “projeto de Guarulhos”.

Contextualizando, XANDE, identificado na agenda de contatos de **VAGNER** como ‘XANDE VIVO’ – telefone (55) 11 97591-3786 – é CARLOS ALEXANDRE MENDES, que

⁷³ Áudio – 23/08/2022 (17h00m44s UTC) – **VAGNER**: “Os caras acham que nós é bobo, né, mano, os cara achou que nós é bobo, o outro irmão falou: Não, mano, os caras falou que você falou que podia vir de fuzil e eu falei: como é que eu vou contestar o comando, se eu sempre fui comando” - F_F403D75B-627F-474F-882B-D7F128DCD63E_P22VqQ963r30gB16L55+773T8LA=_83389_sJff (áudio)

⁷⁴ Áudio – 23/08/2022 (18h00m53s BRT) - F_F403D75B-627F-474F-882B-D7F128DCD63E_6sJtWXwGxxQ5KVvV6XyGg7dJRys=_14689_NWM5 (áudio)

em 2000 é beneficiário de diversos pagamentos, mensais, entre R\$ 35.000,00 e R\$ 40.000.000, como extraível dos arquivos armazenados no celular de **BRITO**:



Em 31/01/2022, 'XANDE' questiona **VAGNER** afirmando que chegou a ele "burburinho" de que seria levado "para as ideias" em razão do contrato e da dívida na sociedade entre eles decorrente do "projeto de Guarulhos".



A divergência segue por meses, com o aventado acerto referente a Guarulhos, mas a pendência do percentual referente a outros contratos. ‘XANDE’ cobra **BRITO** para que acertem.

Áudio – 12/04/2022 (13h51m37s BRT)

XANDE: “BRITO, tudo bem, Mano? Boa tarde. Vou mandar um áudio para você, gato, que eu estou te chamando há vários dias pra gente poder falar e a gente não consegue... Já encontrei 2 pessoas, cara, inclusive o PEPINHA e ele falou que nós tinha se acertado das nossas dívidas. Bonito, nós não se acertou, mano. Eu não abri mão do nosso combinado que a gente tem, que tá um tempão atrasado. Não por Guarulhos, uma coisa não tem nada a ver com a outra; os 30 de Guarulhos eu estou mandando como foi o combinado e acordado junto com o MÁRCIO e coisa e tal. Vamo marca da gente poder falar, gato, porque você me deu aquela planilha lá? Eu sentei com o HIRAM, nós fez conta, contrato sobrou uma bala de dinheiro, fora aquela outra parcela que tinha para trás, que já foi recebido. Falei com JEFFERSON ontem, tá bom, Mano, vamos marcar da gente poder falar, gato, de poder, alinhar nossas coisas e fazer o nosso mensalzinho... Vai protelando as coisas, protelando, Mano só tá aumentando a dívida, Mano... Eu busquei o entendimento com algumas pessoas ali. Mano, você sabe que eu não sou de chamar Comando, a gente resolve nossas coisas sozinho, mano. Mas, eu cheguei ao entendimento que para mim não é justo, mano entendeu? E aí a gente tinha que...”



WhatsApp Chat - Xande Vivo - 5511975913786

Xande Vivo (5511975913786@s.whatsapp.net)

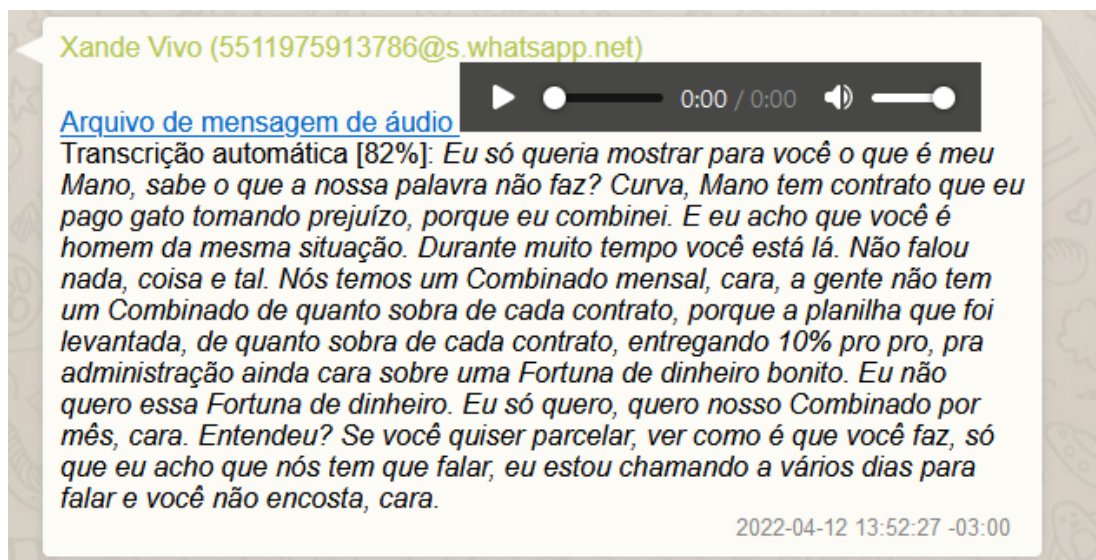
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [79%]: *Bonito, tudo bem, Mano. Boa tarde. Vou mandar um áudio para você, gato, que eu estou te chamando há vários dias pra gente poder falar e a gente não consegue. Já encontrei 2 pessoas, cara, inclusive o pé, pinha, e ele falou que nós tinha se acertado das nossas dívidas. Bonito, nós não se acertou, Mano. Eu não abri mão do nosso Combinado, que a gente. Tem que tá um tempão atrasado. Não por Guarulhos, uma coisa não tem nada a ver com a outros 30 de Guarulhos. Eu estou mandando como foi o Combinado e acordado junto com o Márcio e coisa e tal. Bom marcado a gente poder falar gato, porque você me deu aquela planilha lá? Eu sentei com o Irã, nós fez, conta contrato, sobrou uma bala de dinheiro, fora aquela outra parcela que tinha para trás, que já foi recebido. Falei com Jefferson ontem, tá bom, Mano, vamos marcar da gente poder falar gato de poder, alinhar nossas coisas e fazer o nosso mensal. Zinho. Vai protelando as coisas, protelando Mano só tá aumentando a dívida, Mano. Eu busquei o entendimento com algumas pessoas ali. Mano, você sabe que eu não sou de chamar comando. A gente ouve nas coisas sozinho, mãe. Mas eu cheguei ao entendimento que para mim não é justo. Mano entendeu? E aí a gente tinha que.*

2022-04-12 13:51:37 -03:00

Chama a atenção, o complemento de ‘XANDE’ que afirma ser **sócio** de **VAGNER** em determinados contratos, com dívida que corresponde à ‘sobra’ – mesmo após a

entrega de 10% para a Administração” –, o que diz ser uma “fortuna” que o denunciado estaria se locupletando.



Uma vez mais, a divergência foi **mediada pelo COMANDO**, especificamente com a interlocução de **MÁRCIO** e ‘PEPINHA’.

‘PEPINHA’ ou ‘PEBINHA’ é **GILMAR DA HORA LISBOA**, longamente conhecido as Autoridades como *integrante* do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL com destaque no Alto Tietê e na Zona Leste da Capital. Outrora denunciado pelo GAECO nos autos do processo n° 0004095-79.2015.8.26.0606, **GILMAR** foi recentemente condenado em primeiro grau por homicídio doloso e associação criminosa⁷⁵:

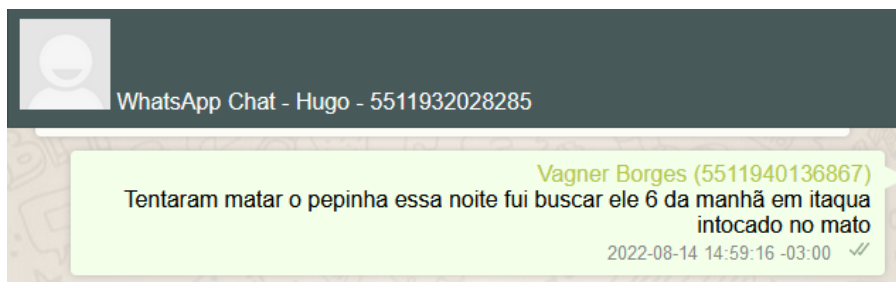
Ante o exposto e tudo o mais que nos autos consta, em obediência ao soberano veredito dos Senhores Jurados, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para o fim de **CONDENAR** o réu ao cumprimento de pena de **38 (trinta e oito) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão**, em regime inicialmente fechado, como incurso nas condutas descritas nos artigos 121, parágrafo 2º, inciso IV, por três vezes, combinado com o artigo 70 e artigo 288, na forma do artigo 69, todos, do Código Penal.

‘PEBINHA’ mantém íntimo relacionamento com **VAGNER** e **MÁRCIO** – mais que o círculo de amizades, compartilham ilícitos, como quando o próprio **GILMAR** afirma que vai cobrar roubadores que lhe tentaram arrebatar na ‘quebrada’:

⁷⁵ Processo n° 0002012-31.2020.8.26.0278



Além da amizade, o relacionamento com o ‘irmão’ assegura **proteção recíproca**, como se viu do relato de **VAGNER** a HUGO – quando afirmou ter ido buscar GILMAR, a quem tentaram matar e estaria “intocado no mato” em Itaquaquetuba.



Em setembro, é ‘PEBINHA’ quem resguarda **VAGNER** e seus amigos, como se nota da conversa com **NIDE**, que, portanto, tem pleno conhecimento das relações.



VAGNER ri da amizade com ‘PEBINHA’ falando que teve um “perreco do COMANDO” no meio da balada, quando uns “moleques emocionados achando que era bandido” lhes falaram que os levaria para “as ideias”. Mas, estavam com ‘PEPINHA’ que prontamente se identificou como ‘irmão’. Pior, **VAGNER** identifica o cúmplice de organização criminosa como “**aquele que metralhou a delegacia**”, fazendo referência ao atentado do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL com mais de cinquenta tiros de fuzil na Delegacia de Polícia de Suzano, em 2006:

São Paulo, terça-feira, 28 de março de 2006

FOLHA DE S.PAULO **cotidiano**

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

ATENTADO

Havia oito pessoas no local, mas ninguém ficou ferido

Bando dispara mais de 50 tiros em delegacia de polícia de Suzano

DO AGORA"

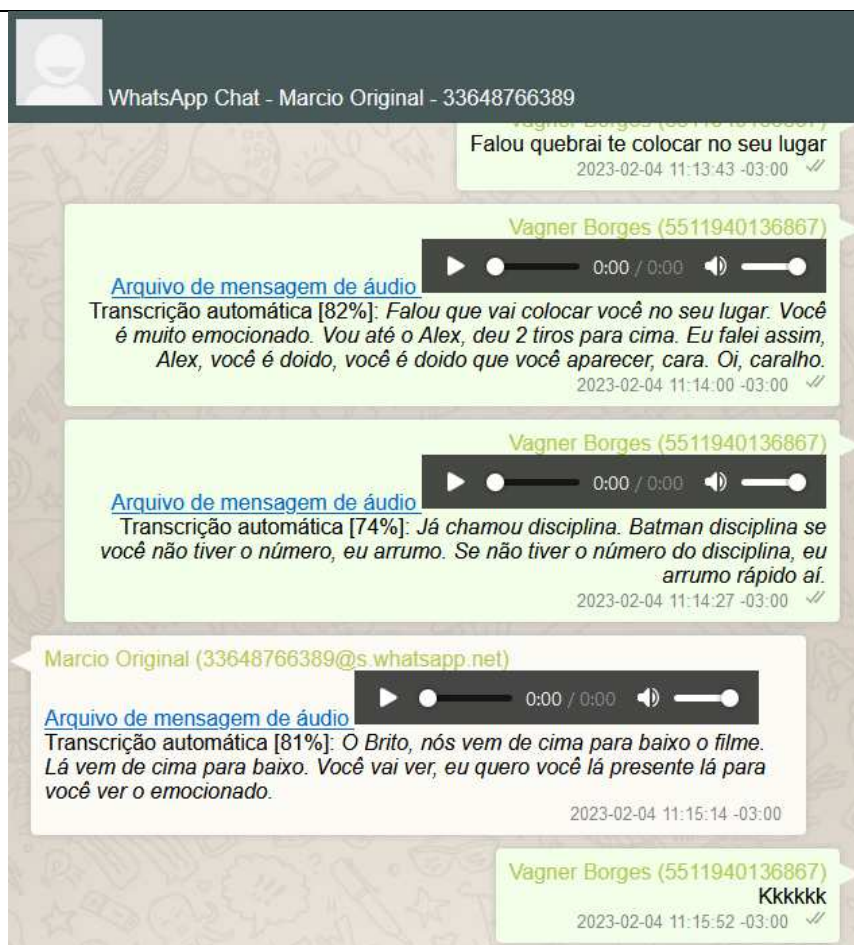
Mais de 50 tiros de submetralhadora e fuzil -armas de uso exclusivo das Forças Armadas- foram disparados na noite de anteontem contra a delegacia central de Suzano (Grande SP). Havia oito pessoas no local -sete policiais e uma mulher que registrava um boletim de ocorrência. Elas se abrigaram debaixo de móveis e não ficaram feridas. Além do prédio, três carros da polícia ficaram danificados.

Em fevereiro de 2023, **MÁRCIO** e **VAGNER** tratam de uma briga em que indivíduo identificado como ALEX teria até dado ‘dois tiros pra cima’ e **BRITO** orienta o amigo a **acionar o disciplina** do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL:



Áudio – 04/02/2023 (11h14m27s BRT)

VAGNER: “Já chama o Disciplina. Bate no Disciplina... Se você não tiver o número, eu arrumo. Se não tiver o número do Disciplina, eu arrumo rápido aí..”



As lideranças das empresas, portanto, relegam ao PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL a administração e gestão das divergências em contratos de grande vulto com a Administração Pública. Como se nota das mensagens extraídas da prova irrepitível, a facção criminosa *pauta* e (ilegalmente) intervém em diversos contratos com o Estado, prefeituras e câmaras – o que impõe o reconhecimento da causa de aumento da conexão de facções.

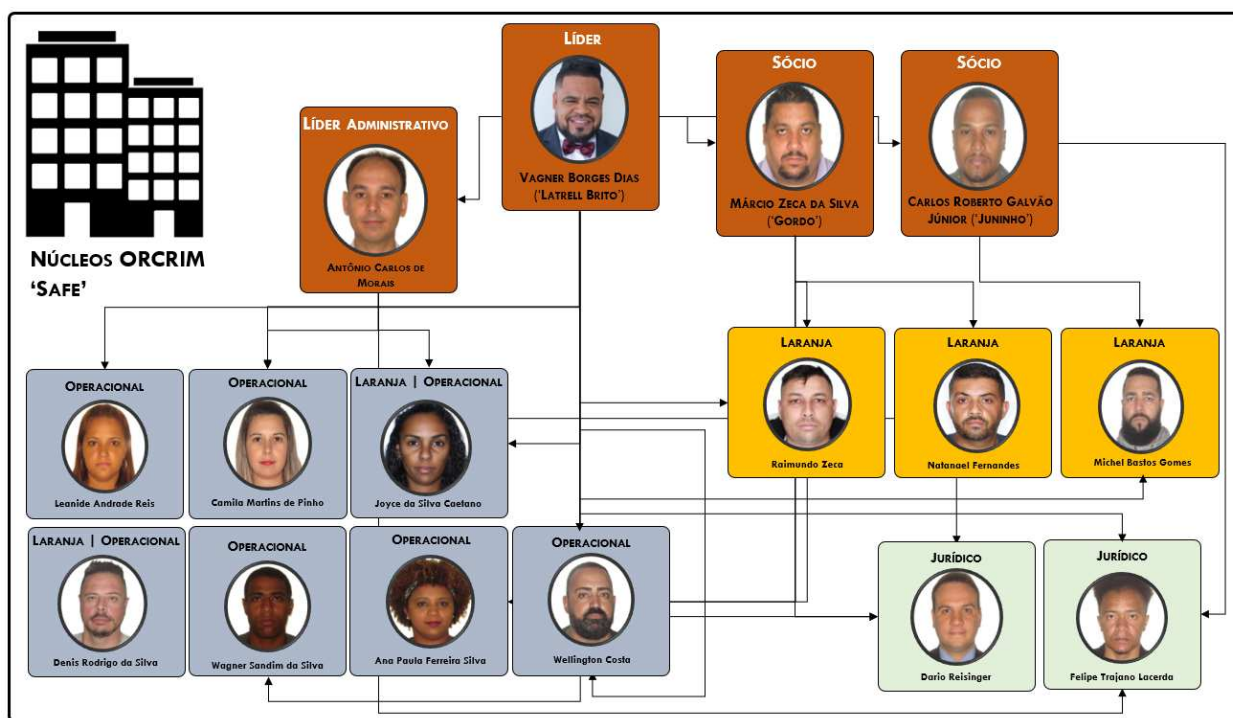
IV. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS

Em complemento à descrição típica já exaustiva, possível acrescer alguns aspectos individuais da conduta criminosa de *cada um* dos denunciados e delimitar a responsabilidade por **núcleos de atuação** da organização criminosa.

Os denunciados *integram* organização *destacada* à obtenção de vantagem patrimonial com a manutenção de contratos com a Administração Pública, nas esferas municipal (legislativo e executivos) e estadual (executivo). De forma

hierárquica e organizada, engendraram complexa estrutura de agentes particulares e públicos, além de pessoas jurídicas *exclusivamente* voltadas aos ilícitos.

Os núcleos identificados podem ser *condidos* à luz da responsabilidade penal e atuação de **cada núcleo criminoso**, que não esgota os envolvidos e investigados que deverão ser processados em autos apartados considerando a vastidão do PIC e a atribuição/competência difusa para os delitos em cada licitação/fraude perpetrada pelos agentes.


















Em autos apartados (nº 1056413-23.2023.8.26.0224), foram denunciados os líderes-sócios da organização criminosa (**VAGNER, ANTÔNIO, MÁRCIO ZECA e CARLOS JÚNIOR**), a quem também há imputação paralela de integrarem/promoverem o PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL. E, em outros expedientes, processados o núcleo jurídico e operacional, restando nestes autos a responsabilização dos **agentes públicos que concorrem de forma estável e reiterada** para os delitos da organização criminosa.

Os agentes, não necessariamente, têm relação *entre si*, mas estão **subordinados** e vinculados aos **demais agentes e núcleos da organização criminosa** engendrada por **MÁRCIO e VAGNER**. A responsabilidade destes servidores/políticos, de todo modo, não exclui a existência de outros membros/partícipes/integrantes da organização criminosa ou a imputação do artigo 288, do Código Penal, pela associação *paralela* de agentes/servidores no âmbito público a prestigiar os interesses da organização ora denunciada.

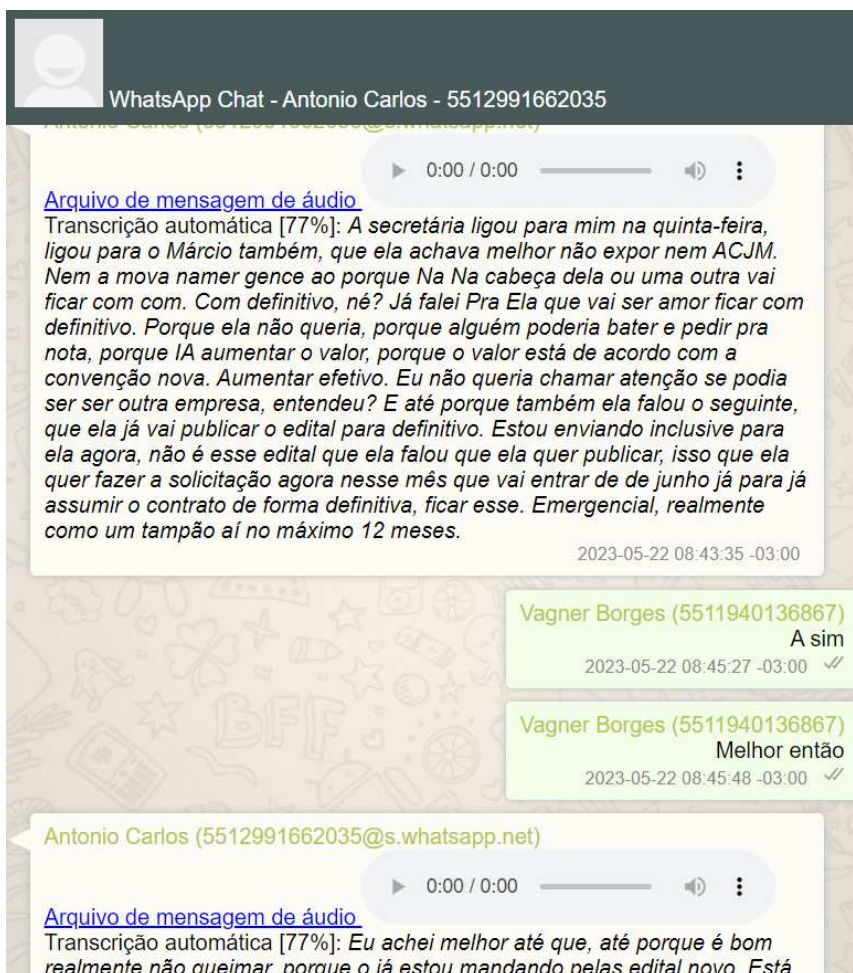
(a) **FLAVIO BATISTA DE SOUZA** (vulgo ‘INHA’)

No núcleo de agentes políticos e servidores públicos foram identificados alguns **polos de corrupção** em que os contratos do grupo criminoso se proliferam, amparados em fraudes também no seio da Administração Pública e atos de corrupção. Neste esteio, destaca-se a atuação de **FLÁVIO BATISTA DE SOUZA** – vereador da cidade de Ferraz de Vasconcelos, com notável ingerência no *Executivo* municipal, com quem as empresas dos denunciados mantêm diversos contratos.

São dezenas de provas que atestam para a **completa eleição** de empresas que serão consagradas com contratos públicos – dentre aquelas do grupo criminoso. Basta considerar os Pregões nº 24/2022, 40/2022 e 01/2023 que atestam a recorrente competição simulada.

	VAGNER BORGES DIAS ME	MOVA EMPREENDIMENTOS	SAFE JAVA	C.J.M. COMERCIAL	D.X. DO BRASIL SERVIÇOS	CENTERMIX COMÉRCIO
 Pregão 24/22	 Antônio Carlos de Moraes	 Wagner Sandim da Silva	 Wellington Costa	 Ana Paula Ferreira Silva	✘	✘
 Pregão 01/23	✘				✘	
 Pregão 40/22					✘	✘

Antes mesmo de pregões ou contratações, **MÁRCIO, ANTÔNIO, JÚNIOR e VAGNER** decidem os rumos da Administração Pública e a repartição de vínculos.

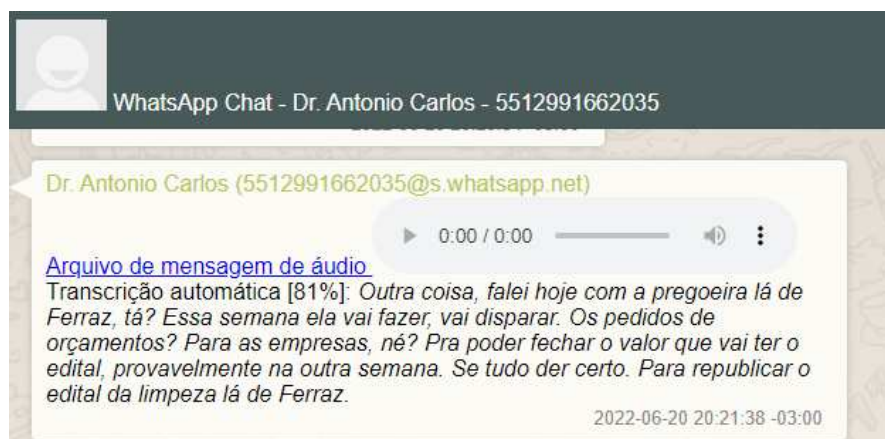


Como visto, o grupo criminoso **pulveriza** entre as empresas conluídas os **contratos** com a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos. E o fazem por muito mais que mera competição forjada entre as pessoas jurídicas de **VAGNER, MÁRCIO** e outros, a consagração recorrente do grupo nos contratos administrativos da cidade é fruto do **relacionamento criminoso com agentes públicos e políticos**, na consecução da fraude às licitações e repasses de dinheiro em contrapartida.

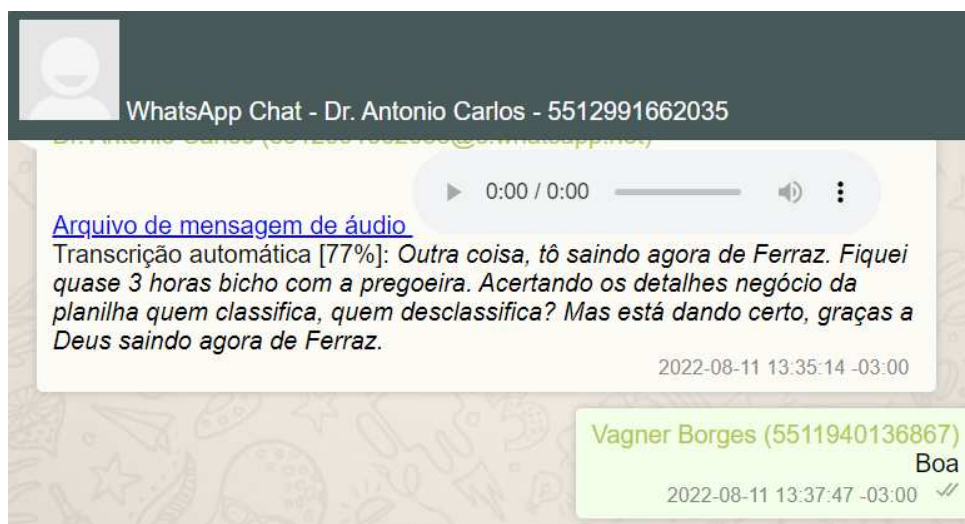
Não à toa, são *dezenas* de áudios e mensagens extraídas da telemática que anotam a **atuação conjugada** dos investigados com funcionários, políticos e servidores para o direcionamento das licitações, com informações privilegiadas, estratégias e editais previamente engendrados em conjunto, além, é claro, de outras condutas ilícitas (v.g. desclassificação de competidores) no interesse da associação/organização criminosa.

Áudio – 20/06/2022 (20h21m38 BRT)

ANTÔNIO : “Outra coisa, falei hoje com a pregoeira lá de Ferraz, tá? Essa semana ela vai fazer, vai disparar os pedidos de orçamentos para as empresas, né? Pra poder fechar o valor que vai ter o edital, provavelmente na outra semana, se tudo der certo, para republicar o edital da limpeza lá de Ferraz”



E os contatos escusos se proliferam.



Na sistemática de **agentes corrompidos**, a telemática permitiu a identificação de **FLÁVIO BATISTA DE SOUZA ('INHA')**, Vereador de Ferraz de Vasconcelos.



Flavio Batista de Souza (PODEMOS), o Inha
 Data de nascimento: 01/07/1965
 Naturalidade: São Paulo-SP
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Empresário
 Escolaridade: Ensino fundamental completo
 Religião: Católica
 Exercício: 3º mandato
 Votação em 2020: 1.843 votos
 E-mail:flaviobatista@camaraferraz.sp.gov.br
 Ramal:234

Até dezembro de 2022, ele exerceu a função de Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos – como noticiado pela própria Casa⁷⁶:



Ex-presidente, vereador Inha fica com a principal comissão permanente da Casa

⁷⁶ <https://www.camaraferraz.sp.gov.br/ex-presidente-vereador-inha-fica-com-a-principal-comissao-permanente-da-casa/>

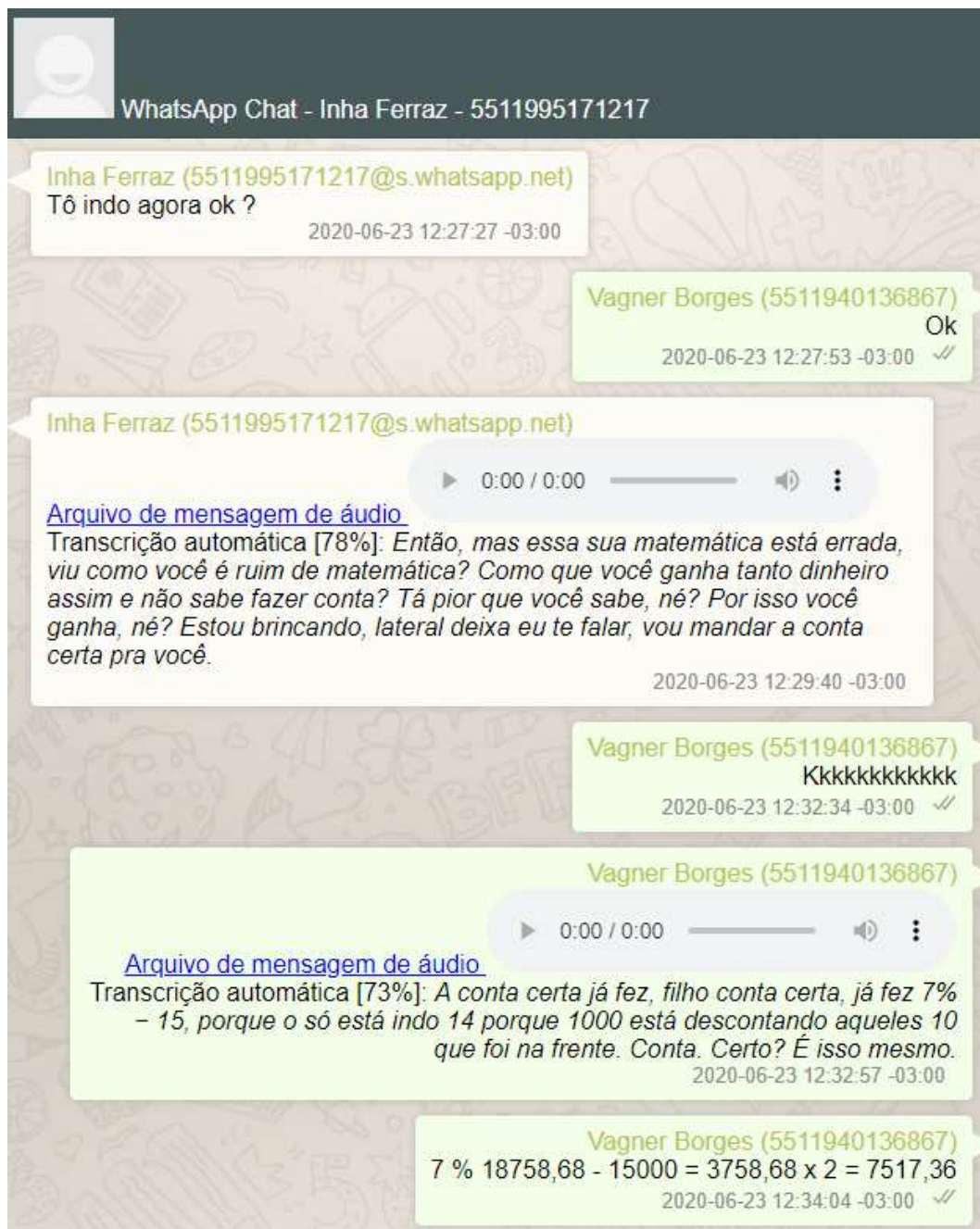
Conforme extraído no relatório técnico da telemática de **VAGNER⁷⁷**, **‘INHA’** trata diretamente com o dono das empresas contratadas pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos com **repartição de valores**. A exemplificar, em abril de 2020, quando a nota de empenho foi de R\$ 215.073,15 para R\$ 267.981,14, **‘INHA’** e **VAGNER** tratam de **percentual** que é repassado e entregue diretamente ao vereador:



Exercício	Município	Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Ident.Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor
2020	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Março	Valor Pago	369-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	03/03/2020	215.073,15
2020	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Abril	Valor Pago	369-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	13/04/2020	215.073,15
2020	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Maior	Valor Pago	369-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	04/05/2020	267.981,14
2020	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Junho	Valor Pago	369-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	10/06/2020	267.981,14
2020	Ferraz de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Julho	Valor Pago	369-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 09635153000180	VAGNER BORGES DIAS - ME	01/07/2020	267.981,14

⁷⁷ Relatório Técnico nº 63/2023.

VAGNER, ainda, explica o cálculo que torna evidente a ‘margem’ em cima do contrato da Prefeitura repassada ao vereador – então presidente do Legislativo municipal.



As mensagens são clarividentes da **propina paga** ao Vereador que busca no escritório da MOVA como acordado entre ambos e avisado para a funcionária do escritório na sequência (**NIDE**).